PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº: 758/2019

AUTORES: DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:
CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PITANGA.

00087007

PROTOCOLO Nº: 543/2019

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 02

PROJETO DE LEI Nº 459/2019

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 08 OUT 2019
1º Secretário

Concede o Título de Utilidade Pública a Associação de Proteção aos Animais de Pitanga, com sede no Município de Pitanga.

Art. 1º Associação de Proteção aos Animais de Pitanga – ASPAPI Bicho Amigo, com sede no Município de Pitanga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Alexandre Curi

Deputado Estadual

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ 08-OUT-2019 14:39 005431 1/1

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 03

JUSTIFICATIVA

A Associação Associação de Proteção aos Animais de Pitanga, com sede no Município de Pitanga – ASPAPI Bicho Amigo, é uma Entidade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, que visa promover o bem estar animal, preservação ambiental, promoção gratuita da saúde coletiva e de defesa dos direitos animais.

Busca assim realizar ações de defesa, proteção e socorro a animais, como educação, conscientização, mobilização e org\nização da comunidade, além de proporcionar condições de abri aos animais abandonados, prover alimentação, além de assistência à saúde animal.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 04

DECLARAÇÃO

Para atender o requisito do art. 2°. Da Lei Estadual n°. 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação de Proteção aos Animais de Pitanga – ASPAPI Bichoi Amigo, sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ sob o n°. 20.554.444/0001-86, com sede na Rua Juiz Jose de Melo, n°. 551, Jardim Dona Maria – Pitanga - Paraná, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública.

Curitiba, 08 de outubro de 2019

ALEXANDRE CURI
Deputado Estadual

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.554.444/0001-86 **MATRIZ**		**25/06/2014**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCICAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE PITANGA ASPAPI BICHO AMIGO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R EBANO PERREIRA	**261**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.200-000	**CENTRO**	**PITANGA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(42) 3646-1186

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/06/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/10/2019** às **11:44:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PITANGA PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA 06 Pág.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA - ASPAPI "BICHO AMIGO"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA - ASPAPI "BICHO AMIGO" é uma sociedade civil sem fins lucrativos, personalidade jurídica de direito privado, constituída em forma de associação, com duração por tempo indeterminado, com sede administrativa na Rua Ébano Pereira, nº 261, Pitanga – PR, CEP 85200 000, regendo-se pela legislação atinente à espécie e pelo presente estatuto, com interesse assistencial de proteção e defesa aos direitos dos animais, sem distinção, no espirito da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1.998 e demais dispositivos legais que tratam do assunto.

Parágrafo Único. A Associação de Proteção aos Animais de Pitanga doravante será reconhecida pela sigla ASPAPI -BICHO AMIGO, associação ou entidade(repetido) como pessoa jurídica de direito privado regulamentar-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas da Diretoria que lhes forem atribuídas e aplicáveis.

Art. 2º No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA – ASPAPI/ "BICHO AMIGO"observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.
Parágrafo único. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA – ASPAPI/ "BICHO AMIGO" se dedicará às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins).

Art. 3ºA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA – ASPAPI/ "BICHO AMIGO"terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
Parágrafo único. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará emtantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 4º A Associação, identificada com os objetivos de promoção do bem estar animal, de preservação ambiental, promoção gratuita da saúde coletiva e de defesa aos direitos dos animais, tem os seguintes fins:
I – Realização de ações de defesa, proteção e socorro de animais, assim como a educação, conscientização, mobilização e organização da comunidade para a posse responsável de animais domésticos;
II - Proporcionar condições de abrigo aos animais abandonados, alimentação adequada, assistência à sua saúde e sua integração junto à comunidade;
III – Propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais e colaborar com os órgãos e entidades públicas de promoção do bem-estar dos animais domésticos, cativos ou silvestres;

IV – Em conjunto com os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, manter programas de prevenção contra doenças transmissíveis por animais tendo em vista a promoção da saúde coletiva;
V – Desenvolver, planejar e implementar políticas básicas que promovam a harmonia entre o homem e o animal;
VI – Desenvolver campanhas públicas, atividades culturais e educacionais, com vistas à formação de uma consciência de respeito ambiental na população;
VII –Desenvolver programações educativas em conjunto com o Poder Público visando o esclarecimento da população com relação aos conteúdos necessários para a prevenção e controle de zoonoses, bem como a atuação consciente e competente nas transformações da realidade para a melhoria das condições e qualidade de vida.
VIII – Fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção à fauna;
IX – Manter convênios, termo de parceria e contratos com o Poder Público, com empresas públicas ou privadas, agências e entidades congêneres nacionais e internacionais para financiamento e viabilização de projetos, intercâmbio de informações, realização de pesquisas e estudos que visem a promoção do bem estar animal.
X – Desenvolvimento de ações para angariar fundos e receber verbas e doações para atingir seus objetivos.
XI - Promoção do voluntariado para execução das metas da associação;
Parágrafo único. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de pagamentos, doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 5ºA Associação, no que tange a sua decisão de manter abrigo para animais, acolherá o número de animais que puder manter, de acordo com as condições de sua disponibilidade orçamentária e de seu espaço físico, conforme recomendações técnicas e científicas atinentes à questão, sempre com vistas ao preparo dos animais acolhidos para adoção futura, com exceção àqueles que a entidade considerar por bem mantê-los sob sua guarda.
§ 1º Os animais acolhidos pela Associação não poderão ser objeto de pesquisas ou experiências que os submetam a situação de sofrimento, ou que desrespeitem as leis de proteção e bem estar animal, devendo princípios éticos de respeito à natureza dos animais nortearem as ações da Entidade.
§ 2º A Associação nunca comercializará nem obterá nenhum tipo de ganho financeiro com os animais que forem recolhidos e abrigados por ela, os quais, após recuperados, ficarão disponíveis para adoção por terceiros, mediante assinatura de Termo de Compromisso pelos adotantes, comprometendo-se a mantê-los em condições adequadas de abrigo, saúde, higiene e segurança.
§ 3º Todos os animais serão doados esterilizados, diminuindo com isto o risco futuro de superpopulação e abandono dos filhotes. Nos casos em que não seja possível a esterilização do animal, seja pela idade, estado de saúde ou qualquer outra condição, a Associação solicitará ao adotante que firme Termo de Compromisso de esterilização futura, suportada financeiramente pelo adotante (preferencialmente) ou pela Associação (se houver verba e condições para tal).
§ 4º A Associação de Proteção aos Animais de Pitanga – ASPAPI "Bicho Amigo" acompanhará a convivência no novo lar do animal adotado por um período nunca inferior a dois meses corridos ou até que a Diretoria entenda não seja mais necessário o acompanhamento, ou até a esterilização do mesmo, garantindo assim o princípio da entidade no que tange a contribuir pela diminuição da superpopulação de animais.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PITANGA PARANÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 07

II – Aceitar e exercer com critério e diligência os encargos que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
III – Esforçar-se pelo aumento progressivo do Quadro Social;
IV – Zelar pelo nome da Associação, pela consecução de seus objetivos e pela sua divulgação;
V – Colaborar nos projetos e atividades desenvolvidos pela Associação;
VI – Comparecer às Assembleias Gerais ou às reuniões de Diretoria, mediante convocação específica;
VII – Pagar as contribuições devidas nas épocas próprias.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 9º Perderá a qualidade de associado àquele que:
I – requerer seu desligamento do quadro socialformalizada por intermédio de carta dirigida à Diretoria da Associação;
II – deixar de pagar suas contribuições mensais correspondentes a 6 (seis) meses;
III – praticar ato que resulte em desprestígio da entidade, em prejuízo dos interesses da associação ou contrarie os fins sociais.
IV – Infringir este Estatuto, seu Regimento Interno e as Deliberações da Assembleia e da Diretoria;
V – Fizer uso do nome da entidade para outros fins, que não sejam aqueles identificados com os objetivos da associação.
§1° No caso dos incisos II,III, IV e V, a exclusão dar-se-á através da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para essa finalidade, respeitados o prévio contraditório e ampla defesa.
§2° O associado excluído do quadro social pelos motivosdisciplinares elencados nos incisos III, IV e V, somentepoderá pleitear o retorno ao quadro social após um período de 180 dias, e a decisão sobre a aceitação de seu retorno será dada por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada.
§3ºO associado excluído, pelos motivos elencados no inciso II será readmitido no quadro social após o pagamento de todas as suas obrigações em atraso.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 10. São órgãos da ASSOCIAÇÃODE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA:

I – A Assembleia Geral;
II – A Diretoria;
III – O Conselho Fiscal.

Art. 11. É de dois anos o mandato dos cargos eletivos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.
§1° Não haverá impedimento para a reeleição dos membros de diretoria para os mesmos cargos, observando-se a regra contida no *caput* deste artigo, permitindo-se a reeleição uma única vez.
§2° Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções junto aos órgãos do Poder Público.
Art. 12. Os membros da Diretoria exercem seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer título pela Associação.

CAPÍTULO V

Art. 6º A ASSOCIAÇÃODE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA compõe-se de número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:
I – Fundadores: aqueles associados que participaram da assembleia de fundação e assinaram o livro ata;
II – Contribuintes: aqueles associados que contribuem de alguma forma na manutenção e/ou na formação do patrimônio da Associação;
III – Beneméritos: aqueles que fizerem expressivas contribuições à Associação, com recursos materiais, humanos, técnicos ou financeiros, ou prestarem notáveis serviços para a consecução de seus objetivos estatutários.
§ 1º A Associação manterá um CADASTRO DE COLABORADORES, composto por aqueles que, não sendo associados por sua vontade, vertem doações e/ou prestam serviços voluntários à Entidade. Tais colaboradores não podem falar ou demandar em nome da Associação, nem têm os direitos e deveres de associados.
§ 2º A Associação reconhecerá, como seus VOLUNTÁRIOS, associados que tenham recebido orientações quanto a sua conduta, que deve se pautar no respeito aos princípios defendidos pela entidade, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou de dependência trabalhistas com estes.
§ 3º A associação será mantida pelas contribuições mensais dos integrantes de seu quadro associativo, por parcerias e convênios e por doações recebidas, sem encargo, de pessoas físicas ou jurídicas, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, contanto que não impliquem em subordinação, a compromissos e interesses que entrem em conflito com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.
§ 4º As contribuições mensais serão definidas pelos próprios associados, podendo ser em espécie, ou ainda, em forma de rações, mão de obra, medicamentos e/ou outros produtos de uso animal.
§ 5º O material permanente, o acervo técnico, bibliográfico e os equipamentos recebidos através de doações, convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização expressa pela Assembleia Geral dos associados.
§6º O candidato a sócio efetivo deverá preencher formulário adequado, assinado de próprio cunho ou a rogo, encaminhado à Diretoria, que aprovará ou rejeitará a proposta.
§7º Em caso de candidato menor de idade, o pedido deverá ser acompanhado de autorização do responsável.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São direitos do Associado:
I – Votar e ser votado para os cargos da Diretoria;
II – Encaminhar à Diretoria sugestões e propostas para o atingimento dos objetivos da Associação;
III – Participar das Assembleias Gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações decorrentes;
IV – Participar de campanhas realizadas pela Associação;
V – Propor a admissão de novos associados;
VII – Recorrer às Assembleias Gerais, contra atos e deliberações da Diretoria e de associados, que violarem direitos assegurados neste Estatuto.

Art. 8º São deveres do Associado:
I – Conhecer, acatar e cumprir o Estatuto Social e as deliberações regulamentares tomadas pelas Assembleias Gerais e Diretoria;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PITANGA PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 10

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral é órgão soberano da estrutura organizacional da Associação e é constituída por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias no momento da sua abertura.

Parágrafo único - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 49;

III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 41;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir ou permutarbens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno;

Art. 14. Os sócios reúnem-se mediante convocação em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 15. As Assembleias Gerais, cujos trabalhos são presididos pelo Presidente, e na sua ausência por seu substituto natural ou associado designado pelo plenário, são abertas:

a) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados quites com as obrigações estatutárias;

b) em segunda convocação, após o intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número de presentes.

Art. 16. Convoca-se a Assembleia Geral por Edital específico, afixado na sede da Entidade, ou através de circular distribuída aos associados, ou de publicação em jornal de grande circulação local e regional, pelo menos 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia, devendo o Edital indicar:

I – a matéria objeto da convocação;

II – local e hora da instalação dos trabalhos;

III – horário de início e término, quando de Eleição.

Art. 17. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 18. Atas circunstanciadas das Assembleias serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 19. É de competência do Presidente da Associação convocar a Assembleia Geral Ordinária, devendo esta ocorrer sempre no mês de abril.

Art. 20. Às Assembleias Ordinárias compete:

I – Analisar anualmente as contas da Diretoria, relativas ao exercício findo;
II – Deliberar sobre as ações e orçamento previstos para o exercício que se inicia;
III – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação não previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 21. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

I – Pelo Presidenteindividualmente, ou pelos demais membros da Diretoria, conjuntamente;
II – Por requerimento de 50% (cinquenta por cento) dos sócios eleitores, com justificação e motivos, sendo obrigatório, para sua validade, a presença de 51% (cinquenta e um por cento) dos requerentes.
III – Pelo Conselho Fiscal;
§ 1° No caso do item II deste Artigo, cabe ao Presidente atender no prazo de 3 (três) dias do recebimento da solicitação, sob pena de perda do mandato.
§ 2° A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

Art. 22. A Assembleia Geral Extraordinária delibera sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:
I – Modificar o Estatuto e suprir suas omissões;
II – Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
III – Conhecer e julgar recursos interpostos pelos sócios, contra atos e deliberações da Diretoria;
IV – Autorizar a aquisição, alienação ou a oneração de bens imóveis;
V – Autorizar o plano geral de construções e a execução de obras que excedam aos atos ordinários da Administração;
VI – Autorizar a Diretoria a assumir compromissos de natureza econômica acima de 10 (dez) salários mínimos vigentes no País;
VII – Decidir sobre a extinção ou dissolução da Associação.
Parágrafo único – Para validade das deliberações, segue-se a mesma regra contida no artigo 15 referentemente a quórum.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 23. A Diretoria é o órgão administrativo da ASSOCIAÇÃODE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA, e compor-se-á dos seguintes cargos:

I - Presidente;
II-Vice Presidente;
III- 1° Secretário;
IV- 2° Secretário;
V-1° Tesoureiro;
VI- 2° Tesoureiro;

Art. 24. O Mandato da Diretoria é amplo em relação à livre e geral administração de tudo que disser respeito aos diretores e interesses da Entidade, incumbindo-se de:
I – Ser a guarda fiel deste Estatuto, e demais deliberações dos órgãos diretivos, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
II – Gerir os interesses econômicos e financeiros da Entidade;
II – Aceitar admissão e exclusão de associados, de conformidade com este Estatuto;
IV – Admitir e demitir livremente empregados, técnicos e demais funcionários necessários à execução dos serviços sociais, obedecendo a legislação trabalhista do País;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PITANGA PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 12

V – Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
VI – Autorizar o Presidente a assinar documentos que importem em obrigações de natureza econômica para a Entidade até o limite de 10 (dez) vezes o Salário Mínimo do País.
VII – Repassar à Diretoria, que venha a ser eleita em processo eletivo regular, os documentos e informações necessários à continuidade dos projetos em andamento e de novos projetos que venham a ser desenvolvidos.
VIII – Atender as solicitações de apresentação de documentos e informações feitas pelo Conselho Fiscal.
Parágrafo único. A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar a sua ausência, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe caiba.

Art. 25. É vedado à Diretoria assumir compromissos extraordinários, cuja solução definitiva ultrapasse o período do mandato, sem autorização da Assembleia Geral.

Art. 26. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas dívidas contraídas em nome da Associação no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelo prejuízo que causem em virtude de infração ao Estatuto.

Art. 27. A Diretoria se reunirá mensalmente e sempre que necessário ao conveniente andamento dos serviços sociais, e funcionará validamente quando presentes no mínimo 03 (três) diretores.

Do Presidente

Art. 28. A Presidência é o órgão principal da Diretoria, competindo-lhe:

I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
II – Representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores com a aprovação da Diretoria;
III – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os atos, contratos e documentos que representam obrigações para a Associação, inclusive cheques, letras e quaisquer títulos.
IV – Decidir sobre todos os assuntos que demandam pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião;
V – Fiscalizar, em conjunto com o Secretário, a escrituração contábil e fiscal;
VI – Autorizar o pagamento das despesas e contas da sociedade quando ordinárias e pedir autorização às Assembleias, quando estas forem de caráter extraordinário;
VII – Nomear, exonerar, dispensar ou licenciar auxiliares ou empregados da Associação, obedecidas as leis próprias do País e as normas deste Estatuto;
VIII – Convocar as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Fiscal.

Do Vice-Presidente

Art. 29. O Vice-Presidente é o substituto natural do Presidente, nas suas ausências e impedimentos transitórios. Para estar em condições de fazê-lo, deve acompanhar a marcha da administração, secundando o Presidente na administração da Associação.

Do Secretário

Art. 30. São funções do Secretário:

I – Organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;
II – Ter sob a sua guarda e responsabilidade o arquivo e material pertencente à Secretaria;
III – Receber a correspondência, dando-lhe o competente destino;
IV – Redigir e assinar correspondências;
V – Secretariar as reuniões da Diretoria;
VI - Manter atualizado cadastro de associados, de colaboradores e dos demais membros da entidade;
VII – Substituir o Presidente, nos impedimentos e ausências do Vice-Presidente, e a este, nos seus impedimentos e ausências, exceto quanto à presidência das assembleias.
Parágrafo Único – Ao 2° secretário compete auxiliar o 1° secretário e substituí-lo nos seus impedimentos ou no caso de vacância do cargo.

Do Tesoureiro

Art. 31. Ao Tesoureiro compete:

I – Empregar, de acordo com os planos e projetos, os recursos financeiros da Associação;
II – Despachar e assinar todo e qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens móveis ou na instituição de garantias,em conjunto com o Presidente;
III – Movimentar a conta bancária, em conjunto com o Presidente.
IV – Apresentar balancetes mensais à Diretoria, até o décimo-quinto dia do mês seguinte;
V – Apresentar balanço anual à Diretoria, até o décimo-quinto dia do mês de abrilde cada ano;
VI – Manter organizada a contabilidade;
VII – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo Único – Ao 2° tesoureiro compete auxiliar o 1° tesoureiro e substituí-lo nos seus impedimentos ou no caso de vacância do cargo.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal é composto de 06 (seis) membros, eleitos dentre os associados em Assembleia Geral, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes para mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria, permitida a recondução dos membros, com os seguintes cargos:

I – Presidente;
II - Secretário;
III-1° Vogal;
IV-1° Suplente;
V- 2° Suplente;
VI-3° Suplente;

§ 1° Compete ao Conselho Fiscal:

a) emitir pareceres sobre os balanços encaminhados pela Diretoria;
b) exercer auditoria fiscal da Entidade;

c) propor auditoria externa na Entidade, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da Entidade;
d) fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, convocando Assembleia Geral no caso do seu descumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias da constatação da irregularidade.
§ 2º No caso de necessidade de substituição ou preenchimento de vaga no Conselho Fiscal, pelos seguintes motivos: morte, ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, destituição, o Presidente da Entidade deverá convocar Assembleia Geral em 30 (trinta) dias para eleição de novo membro.
§3º No caso de renúncia, a diretoria, por votação em unanimidade de seus membros, poderá decidir por um nome entre seus suplentes, para ocupar a vaga até o final do mandado do Conselho Fiscal eleito, o que deverá ficar registrado em ata.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33. As eleições para a Diretoria ocorrerão a cada 2 (dois) anos, podendo compor chapa todos os associados fundadores e efetivos.
§1º A eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-á por voto direto e secreto, ou por aclamação, se for o caso, sendo vedado o voto por procuração.
§2º A eleição será decidida pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos à Diretoria em chapa completa.
§3º A eleição dos membros do Conselho Fiscal será por inscrição individual, não sendo composto chapa, sendo eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, e em caso de empate, será considerado eleito o membro mais velho.
§4º A possedar-se-á em até quinze dias após a eleição.

Art. 34. Para a eleição da Diretoria, o registro das chapas deverá ser solicitado em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, em conformidade com o Edital de Convocação e Regulamento das Eleições, a ser divulgado pelo Presidente da Associação com, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da eleição.

Parágrafo Único. O pedido de registro deverá conter os nomes dos candidatos para cada um dos cargos eletivos da Diretoria e ser devidamente assinado.

CAPÍTULO XI
DOS BENS PATRIMONIAIS E FUNDOS

Art. 35. Farão parte do Patrimônio e Fundos da Entidade:
I – seus bens móveis e imóveis;
II – reservas, contribuições, legados em verbas especiais, donativos e subvenções;
III – das rendas patrimoniais;
IV – das sobras da receita em relação à despesa, que pôr ventura, venha ocorrer;
V – receitas oriundas da prestação de serviços a seus associados;
VI – dos resultados das atividades sociais, não compreendidas nas alíneas anteriores.

§ 1º A Entidade aplicará integralmente na associação os seus recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais empregados o eventual "Superávit", na expansão dos seus serviços e aplicação de suas atividades sócias comunitárias.
§ 2º Poderá a Associação promover sessões festivas, bailes, torneios, bingos, bazares em benefício da entidade.

§ 3º A Associação deverá manter um fundo de reserva para aplicação no custeio de seus serviços, podendo a Assembleia Geral constituírem outros fundos específicos, dispondo sobre a formação, utilização e liquidação.

Art. 36. A alienação ou oneração de qualquer bem patrimonial, integrando o patrimônio da entidade, deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios da entidade, e o produto da alienação deverá sempre reverter em benefício da sociedade.

CAPÍTULO XII
DOS RECURSOS - RECEITAS E DESPESAS

Art. 37. Os recursos da entidade serão assim constituídos:
I – contribuições, fixadas pela Diretoria Executiva e aprovadas em Assembleia Geral, pagas pelos sócios;
II – taxa específica destinada a campanhas ou projetos aprovados pela Assembleia Geral;
III – doações e subvenções públicas e privadas;
IV – o produto resultante da venda de bens patrimoniais, como também da venda de bens gerados pelo trabalho dos associados, conforme ata aprovada pela Assembleia Geral;
V – outras receitas oriundas de promoções da Associação;
IV – convênios com órgãos públicos ou privados.

Art. 38. As despesas serão assim constituídas:
I – assistência social
II – custeio e conservação de bens;
III – construções
IV – honorários e encargos sociais;
V – custas com departamentos;
VI – alimentação;
VII – combustível;
VIII – assistência técnica
IX – demais despesas aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 39. O patrimônio e a receita constituídos de todos os bens móveis e imóveis, bem como legados, doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais einternacionais, de contribuições dos associados, colaboradores e patrocinadores, bem como da comercialização de produtos recebidos em doação para revenda bem assim a comercialização de produtos culturais (livros, revistas, materiais audiovisuais e outros) na temática que se afine com os objetivos da entidade somente poderão ser aplicados na consecução de seus objetivos estatutários.
Parágrafo único -A Associação não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO XIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40. A prestação de contas da Instituição observará as seguintesnormas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercíciofiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposiçãopara o exame de qualquer cidadão;
III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da ConstituiçãoFederal.

CAPÍTULO XIV
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 41. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 42. Na hipótese de dissolução da Associação se assim decidido em Assembleia Geral extraordinária pelo **voto de 2/3 (dois terços) dos sócios** em pleno gozo de seus direitos, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra entidade de mesmo formato jurídico, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, à escolha da Assembleia Geral referida, vedada a distribuição entre os associados.

Art. 43. A Assembleia Geral que determinar a dissolução da entidade elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a liquidação.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 45. É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃODE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA BICHO AMIGO em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, especialmente ceder seu nome e patrimônio em garantia de operações financeiras de qualquer espécie, prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 46. É vedado, a qualquer associado, angariar recursos em nome da Associação, qualquer que seja o fim, sem a devida autorização de sua Diretoria.

Art. 47. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, debenefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 48.Poderá a associação filiar-se a associações de proteção e amparo aos animais de âmbito nacional ou internacional, mediante autorização da Assembleia Geral dos Associados.

Art. 49. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo,em Assembleia Geral especialmente convocada para estefim com presença de 50%(cinquenta por cento) dos sócios aprovado pela maioria absoluta dos presentes.

CARTÓRIO DE REGISTRO PITANGA PARANÁ DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DIRETORIA LEGISLA... Pág. 16

Art. 50 As alteraçõesentrarão em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 51. Será nula a reforma que afetar fundamentalmente os princípios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 52. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 53. Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação na Assembleia Geral e seu registro nos órgãos competentes.

Pitanga, 22 de abril de 2014.

Kelyandra Korchak
Presidente

Renata Possenti
Advogada
OAB: PR nº 60438

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua: Caetano Munhoz da Rocha 370 fone: 3646 - 1380
Email: cartoriopitanga@hotmail.com

APONTADO NA DATA DE HOJE:
PROTOCOLO SOB Nº. 27.910 - LIVRO Nº. A 3 -
REGISTRO SOB Nº: - 485 - LIVRO Nº: A 5 -
Pitanga – PR, 25 de junho de 2014

ZITOMIR ANTUNES
IZABEL A. ANTUNES / ESCREVENTE SUBSTITUTO
BEL PAULO R. ANTUNES / ESCREVENTE SUBSTITUTO

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
nbgME.DLzyp.cDbv2
Controle
NSZdT.F5mS
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Zitomir Antunes (titular)
Izabel Aparecida Antunes
Paulo Ricardo Antunes

Aux. juramentados
FONE: (42) 646-1380 - PITANGA - PR

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PITANGA PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 17

DIRETORIA LEGISLATIVA
18
Pág.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCICAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE PITANGA ASPAPI BICHO AMIGO
CNPJ: 20.554.444/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:08:37 do dia 18/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2019.
Código de controle da certidão: **0237.E894.C4D3.E8A8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 19

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇAO DE PROTEÇAO AOS ANIMAIS DE PITANGA ASPAPI BICHO AMIGO

CNPJ Nº: 20.554.444/0001-86

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇAO DE PROTEÇAO AOS ANIMAIS DE PITANGA ASPAPI BICHO AMIGO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 27/10/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **0631.BQEP.1101**
Emitida em **28/08/2019** às **14:16:52**

Dados transmitidos de forma segura.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **Associação de Proteção aos Animais de Pitanga– ASPAPI Bicho Amigo** e com sede na Rua Juiz Jose de Melo, 551, bairro Jardim Dona Maria, Pitanga-PR, CEP: 85200-000, inscrita no CNPJ sob nº **20.554.444.0001/86** encontra-se em funcionamento a mais de três anos conforme Estatuto e demais documentos em anexo.

Recebe recursos através de convenio junto a Prefeitura Municipal de Pitanga que repassa a Associação um valor anual de 36.000 reais (trinta e seis mil reais) divididos em Oito parcelas de 4.500 reais (quatro mil e quinhentos reais). Porem esta ajuda vem em apenas Oito meses do ano, e ainda assim não é o suficiente para atender a demanda de atendimentos da cidade.

Declaro ainda, que a referida Associação desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo o presente.

Pitanga,04 de julho de 2019.

Lucas Lechinski da Silva

Presidente

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 21

DECLARAÇÃO

Pitanga 04 de Julho de 2019.

Declaro, para os devidos fins, que a Associação de Proteção aos animais de Pitanga- ASPAPI Bicho Amigo, inscrita no CNPJ n° 20.554.444/0001-86 não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros, aos seus diretores ou aos seus conselheiros.

Declaro, ainda, que a referida Associação visa exclusivamente servir à coletividade desde a sua fundação.

Por ser verdade, firmo o presente.

TAB. MESSIAS PITANGA PR

Lucas Lechinski da Silva

PRESIDENTE

TABELIONATO DE NOTAS DE PITANGA - PR
Agente Delegado JURANDIR AVAHÉ MESSIAS JUNIOR
Rua Dep Francisco Costa, n° 276 - Centro Pitanga - Parana - CEP 85.200-000 - Fones: (42) 3646-1182 / 3646-4608 - messiastabelionato@gmail.com
Selo 9sZXV.3YsXm-KXUHZ-K8MPM.10xCP
Consulte esse selo em htt://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a assinatura de LUCAS LECHINSKI DA SILVA. Dou fé
Pitanga-PR, 06 de agosto de 2019
Em Test da Verdade
Carlos Henrique Parolo - Escrevente
Cod Segurança F1D3S1RT5-641978-90

CNPJ: 20.554.444/0001-86
Pitanga-PR, CEP: 85.200-000

Ata n° 09/2019

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às dezenove horas, na sala de reuniões da Secretaria de Educação, reuniram-se os membros da ASPAPI- ASSOCIAÇÃO de Proteção aos Animais de Pitanga- CNPJ-n° 20.554.0001-86, para deliberar sobre os seguintes assuntos: 1°doação de filhotes; 2° troca de diretoria; 3° dividas oriundas de tratamento dos animais de rua junto a Clínica Veterinária, a qual presta atendimento à Associação; Ficou deliberado que, para arrecadar fundos p/ Associação será realizado almoço beneficente no mês de setembro de 2019, em data a ser confirmada; será realizada ainda uma feira do cacareco no início do mês de junho; sendo que na mesma ocasião serão levados filhotes para adoção responsável; com relação a troca de diretoria ficou deliberado que, a atual diretoria ficará composta por: Presidente: Sergio Serafim Borges, RG: 4.023.260-5 e CPF: 600.626.069-72;Secretária: Lilian Canali Pereira, RG 5.936.750-1 e CPF: 004.219.559-45;1° Tesoureira: Indiara Talita Tuon, RG: 10.226.425-8 e CPF: 067.985.979-98; 2° Tesoureira: Erica Schineider, RG: 13.980.258-6 e CPF: 091.784.119-04;2° Secretária: Maria do Carmo Porfirio, RG: 10.226.425-8 e CPF: 067.985.979-98; Vice Presidente: Danielly Grande Henrique, RG: 8.530.342-2 e CPF: 041.215.649-01;CONSELHO FISCAL: Presidente: Fabiana Korchak, RG: 10.783.176-2 e CPF: 101.216.729-13; Secretária: Maria Elaine Lourin, RG: 8.806.425-9 e CPF: 046.222.339-67;1° Vogal: Suzana Pacheco, RG: 6.727.786-4, CPF: 014.882.769-19;1° Suplente: Ingrid Siqueira Santoni, RG: 12.369.049-4 e CPF: 079.087.409-10; 2° Suplente: Juliana Semer Correia Bayer, RG: 6.314.324-3 e CPF: 870.436.969-68; Em tempo onde se lê`` 1° Secretária... leia-se Maria do Carmo do Pedrozo do Nascimento Porfirio, RG: 2.264.618-4 e CPF: 689.211.369-91; Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que após lida, foi aprovada por unanimidade e vai assinada pelo presidente e demais presidentes, Lilian Canali Pereira, Fabiana C. Korchak, Edvirges Antonia Iubel Trojan, Ana Paula Souza, Sergio Borges, Maria do Carmo N. Porfirio, Indiara T. Tuon, Maria Bernadete kaluz Iassumik, Maria Elaine Lourin, Suzana Pacheco, Juliana Semmer Correia Bayer, Denise Zuconelli, Suzana Rocha.Declaro para os devidos fins que as vias digitadas conferem com o original, lavrada em livro próprio.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 27

Lucas Lechinski da Silva – Presidente da ASPAPI

Lilian Canali Pereira – secretária da ASPAPI

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURIDICAS
Rua: Caetano Munhoz da Rocha 370 fone: 3646 - 1380
Email: cartoriopitanga@hotmail.com

APONTADO NA DATA DE HOJE às 08,30 hs.-
PROTOCOLO n° - 33.182- LIVRO N° A-04
REGISTRO n°-24.246 FLS.-140-LV-B-175--
Pitanga, 21 de AGOSTO de 2019
ZITOMIR ANTUNES

FUNARPEN

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag. 23

Ata 11/2019

Aos vinte e sete dias do mês de junho de 2019, às 20:00 horas, no Centro Cultural Alexandre Buchmann, reuniram-se os voluntários da ASPAPI com a finalidade de discutir sobre a Eleição e Posse da Diretoria para novo mandato, visto que ainda faltam membros para compor a nova diretoria, **fica decidido que será prorrogado por 90 dias, a contar do dia 31/07/2019, o mandato atual da ASPAPI.** Nesse período será convocada através de edital, nova Assembleia Geral para Eleição, conforme dita o Estatuto da ASPAPI. Sem mais a tratar, lavrei esta ata, que após lida foi aprovada por unanimidade pelos demais membros. Lilian Canali Pereira, Juliana Semmer Correia Bayer, Rejane Terra, Nilcelia Gomes Muller Fabris, Silvana Rocha, Terezinha de F. Probst Tomkelski, Suzana Pacheco, Edvirges A. Lubel Trojan, Maria Elaine Lourin, Sergio Borges. Declaro para os devidos fins que as vias digitadas conferem com o original, lavrada em livro próprio.

Lucas Lechinski da Silva – Presidente da ASPAPI

Lilian Canali Pereira – secretária da ASPAPI

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua: Caetano Munhoz da Rocha 370 fone: 3646 - 1380
Email: cartoriopitanga@hotmail.com

APONTADO NA DATA DE HOJE, às 15,30 hs.-
PROTOCOLO nº -33.188 - LIVRO Nº -A-04-
REGISTRO nº-24.252 - FLS -166- LIV B-175 -
Pitanga, 22 de AGOSTO de 2019

- ZITOMIR ANTUNES -
IZABEL A. ANTUNES -:- BEL. PAULO R. ANTUNES

FUNARPEN
SELO DIGITAL
X5huh.ZR6Xv.4OcXm
Confira em
jMV9C.KOXUj

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag. 14

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.897/0001-66
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85 200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

LEI Nº 1975, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção aos Animais de Pitanga – ASPAPI Bicho Amigo.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção aos Animais de Pitanga – ASPAPI Bicho Amigo, inscrita no CNPJ sob nº 20.554.444/0001-86, com sede à Rua Ébano Pereira, 261, Centro, Município de Pitanga, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 17 de dezembro de 2015.

Altair José Zampier
Prefeito

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 25

Relatório de Atividades dos últimos meses

A Associação de Proteção aos Animais de Pitanga ASPAPI-Bicho Amigo, inscrita no CNPJ 20.554.444/0001-86 existe desde junho de 2014. E a partir de sua fundação vem fazendo um trabalho muito importante no que diz respeito à causa animal na cidade. A Associação se mantem principalmente com doações de simpatizantes da causa, e promoções feitas pelas voluntarias. No ano de 2017 a instituição conseguiu firmar com convenio com a Prefeitura Municipal de Pitanga, e a partir de então passou a receber uma ajuda de custo para auxiliar nos atendimentos e castrações, porem esta ajuda não tem sido suficiente devido a grande demanda de animais.

Abril de 2018

- Tratamento de 2 animais com cinomose;
- 9 animais com bicheiras;
- 2 animais medicados contra sarna;
- 5 vermifugados;
- 10 filhotes vacinados;
- 1 femea castrada;
- Compra de ração;
- Participação com stand vendendo artesanatos e sobremesas da Fest Centro;
- Campanhas de conscientização "abril laranja" mês de prevenção contra crueldade animal;
- Organização de rifa para o dia das mães.

Maio de 2018

- Tratamento de 3 animais com sarna;
- 7 castrações de femeas;
- 2 banho e tosa;
- 2 vermifugados;
- 5 filhotes vacinados;
- Compra de ração;

- Realização do sorteio da rifa das mães;
- Feira de filhotes;
- Campanhas de conscientização no facebook;
- Visitas a residências com animais em situações de negligencia.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 26

Junho de 2018

- 4 castrações de femeas;
- 1 cesárea;
- 1 castração de gato macho;
- 1 tratamento contra sarna.
- 3 internações;
- 6 animais desverminados;
- 5 animais vacinados;
- Campanhas de adoção e posse responsável nas redes sociais;
- Visitas às casas com animais em situação de negligencia.

Julho de 2018

- 13 castrações de femeas;
- 2 castrações de gatas.;
- 4 animais tratados contra sarna;
- 1 fêmea operada com prolapso de útero;
- 1 fêmea com piometra;
- 5 animais desverminados;
- 5 animais vacinados;
- Compra de ração;
- Campanhas de adoção responsável;
- Orientações e divulgação referentes a causa em nosso facebook.

Agosto de 2018

- 12 castrações de fêmeas;
- 3 castrações de gatos machos;
- 4 cirurgias;
- 1 tratamento contra sarna;

- 3 internamentos;
- 1 fratura de membro;
- 1 fratura de mandíbula;
- 5 vacinas;
- 6 desverminantes;
- Compra de ração;
- Passamos a fazer parte do conselho municipal de saúde;
- Começamos a organizar e divulgar o almoço beneficente ASPAPI 2018.

SETEMBRO DE 2018

- 8 castrações fêmeas;
- 1 castração de cão;
- 1 castração de gato;
- 6 tratamentos contra sarna.;
- 1 infecção de ouvido;
- 1 fratura de tornozelo;
- 1 fratura de coluna;
- 2tratamentos contra bicheiras;
- Realização do almoço beneficente ASPAPI 2018.

Outubro de 2018

- 17 castrações;
- 1 castração de gato;
- 1 castração de cão;
- 1 tratamento de bicheira;
- 1 extração de espinhos de ouriço;
- 1 doença do carrapato;
- 1 tratamento de pneumonia;
- 1 tratamento oftalmológico;
- 10 desverminantes;
- Compra de ração;
- Realização da cãominhada amiga 2018, com benção aos animais;

- Divulgação de cuidados para o bem estar animal.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 28

Novembro de 2018

- 16 castrações de femeas;
- 2 castrações de cão;
- 3 tratamentos de sarna;
- 2 quimioterapias;
- 1 cesárea;
- 1 doença do carrapato.;
- 2 retiradas de espinhos de ouriço;
- 1 cirurgia perfuração de tórax;
- 1 retirada de tumor;
- 1 retirada de hérnia;
- 7 Coleiras contra carrapato;
- 5 Medicação contra pulgas;
- 2 tratamentos com cálcio e vitaminas;
- Compra de ração;
- Feira de adoção responsável;
- Divulgação nas redes sociais dos animais para adoção;
- Organização da rifa de natal 2018.

Dezembro de 2018

- 12 castrações de femeas;
- 1 castração de cão.
- 1 castração de gato;
- 1 envenenamento;
- 1 fratura;
- 8 internações por atropelamento;
- 2 quimioterapias;
- 1 cesaria;
- 1 amputação de membro;
- 2 fraturas de membros;
- 1 tratamento contra sarna;

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 28

- 2 tratamentos bicheira;
- Vitaminas;
- Ração;
- Realização do sorteio da rifa de natal;
- Conscientização nas redes sociais sobre o medo dos fogos de artifício;
- Companhas contra o abandono, dezembro verde.

Janeiro de 2019

- 8 castrações em fêmeas;
- 1 castração em cão;
- 1 internação por atropelamento;
- 1 cirurgia para reconstrução de mandíbula;
- 1 tratamento sarna;
- 5 desverminantes;
- 4 internamentos;
- Compra de ração;
- Campanhas de posse responsável;
- Discussões a respeito da implantação de leis em favor dos animais na cidade;
- Pescaria beneficente ASPAPI;
- Feirinhas de adoção responsável;

Fevereiro de 2019

- 9 castrações de fêmeas;
- 2 castrações de machos;
- 3 retiradas de espinho de ouriço;
- 2 quimioterapias;
- 2 amputações de membro.
- 4 internações.
- 1 cirurgia de focinho aberto;
- 8 tratamentos contra sarna;
- Compra de ração;

- 5 tratamentos contra pulgas;
- Visita à cidade de Maringá- PR a fim de conhecer o trabalho realizado pela equipe do vereador Flavio Mantovani, politicas publicas para a causa animal.

Março de 2019

- 9 castrações em fêmeas;
- 2 bicheiras;
- 2 desverminados e vacinados;
- 2 internamentos;
- 1 pneumonia;
- Ração;
- Campanhas através do facebook por adoção consciente e posse responsável;
- Organização e vendas das rifas do dia das mães.;
- Audiência publica em prol da implantação de leis municipais que criminalizem maus tratos e abandono.

Abril de 2019

- cesárea e castração de uma cadela resgatada no Aterro Sanitário da cidade ;
- 2 atendimentos de atropelamento;
- 2 atendimentos de cachorro com cinomose;
- Cirurgia (piometra-infecção urinária) de uma cadela abandonada nas proximidades da Comatral;
- Feira de filhotes;
- 5 castrações;;
- 8 animais desverminados;
- Teste de cinomose;

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 31

Maio de 2019

- 3 internamentos;
- 6 animais tratados com antipulgas;
- 4 animais tratados com sarna;
- Cirurgia com amputação de pata dianteira (cadela de rua atropelada);
- 2 quimioterapias;
- Resgate de cadela com 4 filhotes abandonados próximo a UCP – Universidade;
- Compra de Ração;
- Compra de medicamentos;

Junho 2019

- 3 tratamentos contra sarna;
- Resgate e tratamento de cachorro com as 4 patas machucadas
- 5 animais tratados contra bicheira;
- Internamento de cão com queimadura;
- Quimioterapia (cão com doença venérea);
- 8 castrações;
- 3 atendimentos (cão vítima de atropelamento);
- Feira de filhotes;
- 5 cães desverminados;

Julho de 2019

- 10 castrações cães fêmeas;
- 2 castração cão macho teste antibiótico;
- 1 castração de gato macho;
- 2 cães envenenados, soro e medicação;
- cao barriga dgua planalto;
- 1 tratamento contra sarna;
- 3 internações;
- 2 cães cinomose loja trator;

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag. 37

- 6 animais desverminados;
- 5 animais vacinados;
- Campanhas de adoção e posse responsável nas redes sociais;
- Visitas às casas com animais em situação de negligencia.

Agosto de 2019

- 19 castrações cães fêmeas;
- 1 tratamento renal cão;
- 1 cão esporiotricose eutanasia ;
- 2 cão orquitectomia;
- 2 testes cinomose;
- 7 cães medicados;
- 1 cão retirada espinho ouriço;
- 1 tratamento atropelado internação e medicação;
- 8 filhotes desverminados;
- 10 vacinas.
- 2 castração de gatas.;
- 1 retirada espinho de ouriço cão;
- 1 cão esporiotricose eutanásia;
- 2 animais tratados contra sarna;
- 5 animais desverminados
- 5 animais vacinados
- Campanhas de adoção responsável;

Setembro 2019

- 8 castrações de fêmeas;
- 3 castração de gatos machos;
- 2 cirurgias;
- 1 tratamento contra sarna;
- 1 fratura de membro;
- 8 vacinas;
- 10 desverminantes;
- Tratamento 3 envenenamentos de gatos;

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 33

- Compra de ração e medicamentos diversos.

Como podemos ver apesar do pouco recurso muitos animais puderam ser ajudados graças aos esforços dos voluntários da ASPAPI, muitas ações de conscientização no que diz respeito a cuidados e direitos dos animais foram postas em pratica, e ainda vem muito mais pela frente. Abaixo algumas fotos dos atendimentos e ações feitas pela Associação.

Proposta De Trabalho

Os Projetos seguem uma metodologia com objetivos, cronograma, metas, procedimentos com cadastros, ficha de entrada, ficha de comparecimento e fundamentação.

Principais Projetos para 2019

- Firmar convênios com Instituições Universitárias, com intuito de realizar trabalhos em parcerias com alunos dos mais diversos cursos;

- Conseguir a aprovação das leis municipais contra maus tratos e abandono;

- Realizar palestras e eventos visando defender, preservar e conservar o meio ambiente, conforme Art. 225 da CF/88 e toda legislação acerca do tema e ainda conscientizar no sentido de reprimir atos de crueldade, abuso e maus-tratos contra animais, de acordo com as disposições legais;

- Promover, através de palestras, cursos e projetos, junto aos alunos da rede pública de ensino, notadamente a infância e a juventude, a educação ambiental e o amor aos animais, ensinando-os a cultivarem o sentimento de justiça e não o abandono de seus animais;

- Incentivar as castrações, inclusive realizando campanhas e podendo, quando possível, vir a subsidiar o valor das castrações para pessoas notadamente sem condições de fazê-lo.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 34

1 APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

1.1 NOME E DADOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação de Proteção aos Animais de Pitanga ASPAPI- Bicho Amigo, fundada em 25 de junho de 2014, é uma associação civil, de direito privado e interesse público, sem fins lucrativos.

A associação está inscrita no CNPJ 20.554.444/0001-86 e tem sua sede na Rua Juiz Jose de Melo n°551, bairro Jardim Dona Maria. Pitanga-PR CEP 85200-000.

1.2 REPRESENTANTES.

- Lucas Lechinski da Silva, Presidente;
- Lilian Canali Pereira, Secretária;
- Indiara Talita Tuon, 1ªTesoureira;
- Carla Patricia Lubachoski Santos, 2ª Tesoureira;

1- Conselho Fiscal;

- Indiane Tamara Tuon, Presidente – Conselho Fiscal;
- Guiliano Andrey Arruda, Secretário;
- Sefora Regina Marques, Vogal.

1.3 HISTÓRICO DA ENTIDADE

Em meados de 2005, a Associação de Proteção aos Animais de Pitanga ASPAPI, começou a surgir na cidade de Pitanga, através de um pequeno grupo de pessoas que se solidarizavam com a situação dos os animais nas ruas da cidade. Corajosamente essas pessoas começaram a socorrer animais abandonados e buscar atendimento veterinário para os que necessitavam.

Com doações espontâneas foi possível angariar recursos para iniciar socorros e ainda para a construção de 10 baias na residência de um dos

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 35

voluntários, senhor Sergio. Vale ressaltar que a mão de obra foi realizada por membros do grupo e sem custos.

Em alguns períodos contratamos funcionário para recolher as doações e também outros períodos os voluntários mais atuantes se comprometeram em buscar as contribuições. Uma característica do grupo é a rotatividade de voluntários que já participaram das ações.

Em 1º de setembro de 2012, aconteceu a I Cãominhada da Associação Bicho Amigo, organizada por Rejane Terra, onde tivemos a participação de aproximadamente 150 pessoas. A partir daí a Cãominhada se repete todo ano, para conscientização da população Pitanguense sobre Maus Tratos, Controle de Zoonoses, a importância de Castrar os animaizinhos, e que abandono é Crime.

As feirinhas de doações de filhotes de cães e gatos são realizadas com frequência; o adotante já leva o animal vacinado e vermifugado.

Há ocasiões em que a associação contrata pessoas para fazer as feiras, mas na maioria das vezes são os voluntários quem as realizam.

Em 2010 iniciou uma luta em busca de ajuda do Poder Executivo para custear os gastos com castrações e atendimento aos animais de rua. Foram muitas as reuniões com a equipe administrativa da Prefeitura de Pitanga e uma Comissão do Canil Municipal foi nomeada para tratar do assunto.

Desde o início das ações voluntárias, o maior objetivo do grupo era tornar a Associação organizada e após a ajuda jurídica de pessoas capacitadas, em 22 de abril de 2014, foi possível criar o Estatuto Social da Associação Proteção aos Animais de Pitanga – ASPAPI – Bicho Amigo.

Em 12 de maio de 2014, foi fundada a ASPAPI, com a presidência de Kelyandra Korchak. Já em 2015 com nova eleição, foi eleita Luzia Montanher como Presidente da ASPAPI.

As ações da ASPAPI continuaram incansavelmente, com rifas, bazar, feirinhas de doação, atendimentos, bingos e somente em meados de 2016 que a ASPAPI conseguiu ajuda do Poder Púbico, por 5 meses, para ampliar suas

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls 36

atividades. Ainda neste ano tivemos o 1º Jantar da ASPAPI, o qual foi um sucesso e com o lucro foi possível aumentar as castrações e socorros.

No ano 2017 a luta por ajuda da Prefeitura de Pitanga continua, e devido o recurso não ter sido previsto em 2016 no orçamento de 2017, não foi possível firmar convênio. Foi mais um ano em que os voluntários tiveram que manter as ações com suas forças e promoções. O 2º Jantar da ASPAPI que contribuiu muito para dar andamento aos trabalhos.

Em 2018 agora com o recurso previsto para a ASPAPI, foi firmado convênio cm a Prefeitura de Pitanga, no valor de R$ 36.000,00. Aconteceu também em 23 de setembro, o 1º Almoço da ASPAPI, cerca de 300 pessoas participaram e foi um bom lucro para ajudar a grande demanda de atendimento veterinários que realizamos. A ASPAPI também participou da Festcentro com um stand, onde foi possível divulgar nossas ações voluntárias, vender artesanatos e sobremesas.

Fomos contemplados também com um Castramóvel, através de uma Emenda Parlamentar do Deputado Osmar Bertoldi. Vale lembrar que quem intercedeu à solicitação ao Deputado foi o Vereador Luiz Mattos e em janeiro de 2019 o município recebeu R$ 120.000,00 para aquisição por meio de Licitação.

Ainda estamos lutando por leis municipais que punam pessoas que abandonem ou maltratem animais, na esperança de tornar nossa cidade em um lugar melhor para os animais.

3. OBJETIVOS

De forma específica e em conformidade com seu estatuto, a Associação de Proteção aos Animais de Pitanga objetiva e tem como finalidades principais, sem excluírem outras que se fizerem necessárias:

- Angariar recursos materiais para o desenvolvimento de projetos, com a finalidade de amparar e socorrer animais de rua, principalmente os agonizantes, bem como para desenvolver projetos de campanhas educativas junto às escolas

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 37

e comunidade em geral, visando estabelecer o respeito aos animais e ao meio ambiente;

- Fazer cumprir, com o apoio das autoridades competentes, os dispositivos do Decreto Federal no 24.645/34 e das demais leis e regulamentos federais, estaduais e municipais de proteção aos animais;

- Impedir e reprimir atos de crueldade, abuso e maus-tratos contra animais, de acordo com as disposições legais;

- Firmar convênios e/ou contratos, unindo-se de forma cooperada pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas;

- Promover, através de palestras, cursos e projetos, junto aos alunos da rede pública de ensino, notadamente a infância e a juventude, a educação ambiental e o amor aos animais, ensinando-os a cultivarem o sentimento de justiça e não o abandono de seus animais;

- Realizar campanhas de conscientização contra o abandono de animais, ensinando a sociedade a ter respeito pelos direitos dos animais;

- Realizar campanhas de adoção de animais de rua, educando a sociedade a não ter preconceito contra animais sem raça definida;

- Incentivar as castrações, inclusive realizando campanhas de castração, e podendo, quando possível, vir a subsidiar o valor das castrações para pessoas notadamente sem condições de arcar sozinhas com o valor das mesmas;

- Editar e/ou patrocinar publicações de seus interesses;

- Utilizar-se de todos os meios de comunicação, próprios ou não, para otimizar seus objetivos e dar publicidade a seus atos;

- Praticar todas as ações necessárias, ainda que não previstas no estatuto, com o fim de cumprir os seus objetivos e finalidades;

- Defender, preservar e conservar o do meio ambiente, conforme Art. 225 da CF/88 e toda legislação acerca do tema;

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 38

- Promover o voluntariado, ética, paz, direitos humanos, democracia e outros valores universais (Lei no 9.790/99, art. 3o);

- Auxiliar direta e indiretamente o Ministério Público em ações compatíveis com a finalidade da associação;

- Ingressar na justiça em face dos que praticam crimes contra os animais e o meio ambiente.

Pitanga, 02 de outubro de 2019.

Presidente da ASPAPI

Lucas Lechinski da Silva

CPF nº. 086.460.609-50

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 39

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 5431/2019 – DAP, em 8/10/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 758/2019.

Curitiba, 8 de outubro de 2019.

Danielle Requião
Matrícula n° 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

( ) guarda similitude com _____
_____
_____

( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____

( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s)_____
_____

(X) não possui similar nesta Casa.

( ) dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Curitiba, 9 de outubro de 2019.

Cristiane Melluso
Matrícula n° 17.070

SerproMail **cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br**

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA

De : Cristiane Regina Cleto Melluso <cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>

sex, 11 de out de 2019 16:37

1 anexo

Assunto : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA

Para : ricosabrahao <ricosabrahao@gmail.com>, Alexandre Curi <alexandrecuri@assembleia.pr.leg.br>

Prezado Deputado.

Em atendimento ao processamento do PL 758/19, o qual pretende conceder Título de Utilidade Pública à entidade ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA; informamos que aguardamos as providências solicitadas em anexo para dar regular andamento.

Cordialmente.

CRISTIANE MELLUSO
Mart. 17.070

DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANII DE PITANGA.docx
31 KB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 41

Projeto de Lei n. 758/2019

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública

Prezado Deputado:

De acordo com a Lei n. 17.286/2013 que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) Certidão de Regularidade Fiscal da Receita Federal atualizada
2) Relatório de atividades da entidade assinado pelo dirigente, no **original**, descrevendo **com datas** as atividades desenvolvidas pela entidade durante os últimos 12 meses (ou seja de OUTUBRO de 2018 a OUTUBRO de 2019) , a fim de comprovar a periodicidade da entidade.
3) Retificação do art. 42 do Estatuto Social, tendo em vista que está em desacordo com o artigo 1º inciso VI da Lei 17.826/13.

Desse modo, aguarda-se- as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 11 de outubro de 2019.

Cordialmente.

Cristiane Melluso
Matrícula 17.070
Diretoria Legislativa

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 42

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCICAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE PITANGA ASPAPI BICHO AMIGO
CNPJ: 20.554.444/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:18:15 do dia 02/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/03/2020.
Código de controle da certidão: **B9CE.BAF2.530A.1711**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 43

Relatório de Atividades dos últimos meses

A Associação de Proteção aos Animais de Pitanga ASPAPI-Bicho Amigo, inscrita no CNPJ 20.554.444/0001-86 existe desde junho de 2014. E a partir de sua fundação vem fazendo um trabalho muito importante no que diz respeito à causa animal na cidade. A Associação se mantem principalmente com doações de simpatizantes da causa, e promoções feitas pelas voluntarias. No ano de 2017 a instituição conseguiu firmar com convenio com a Prefeitura Municipal de Pitanga, e a partir de então passou a receber uma ajuda de custo para auxiliar nos atendimentos e castrações, porem esta ajuda não tem sido suficiente devido a grande demanda de animais.

Abril de 2018

- Tratamento de 2 animais com cinomose;
- 9 animais com bicheiras;
- 2 animais medicados contra sarna;
- 5 vermifugados;
- 10 filhotes vacinados;
- 1 femea castrada;
- Compra de ração;
- Participação com stand vendendo artesanatos e sobremesas da Fest Centro;
- Campanhas de conscientização "abril laranja" mês de prevenção contra crueldade animal;
- Organização de rifa para o dia das mães.

Maio de 2018

- Tratamento de 3 animais com sarna;
- 7 castrações de femeas;
- 2 banho e tosa;
- 2 vermifugados;
- 5 filhotes vacinados;
- Compra de ração;

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 44

- Realização do sorteio da rifa das mães;
- Feira de filhotes;
- Campanhas de conscientização no facebook;
- Visitas a residências com animais em situações de negligencia.

Junho de 2018

- 4 castrações de femeas;
- 1 cesárea;
- 1 castração de gato macho;
- 1 tratamento contra sarna;
- 3 internações;
- 6 animais desverminados;
- 5 animais vacinados;
- Campanhas de adoção e posse responsável nas redes sociais;
- Visitas às casas com animais em situação de negligencia.

Julho de 2018

- 13 castrações de femeas;
- 2 castrações de gatas.;
- 4 animais tratados contra sarna;
- 1 fêmea operada com prolapso de útero;
- 1 fêmea com piometra;
- 5 animais desverminados;
- 5 animais vacinados;
- Compra de ração;
- Campanhas de adoção responsável;
- Orientações e divulgação referentes a causa em nosso facebook.

Agosto de 2018

- 12 castrações de fêmeas;
- 3 castrações de gatos machos;
- 4 cirurgias;
- 1 tratamento contra sarna;

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 45

- 3 internamentos;
- 1 fratura de membro;
- 1 fratura de mandíbula;
- 5 vacinas;
- 6 desverminantes;
- Compra de ração;
- Passamos a fazer parte do conselho municipal de saúde;
- Começamos a organizar e divulgar o almoço beneficente ASPAPI 2018.

SETEMBRO DE 2018

- 8 castrações fêmeas;
- 1 castração de cão;
- 1 castração de gato;
- 6 tratamentos contra sarna.;
- 1 infecção de ouvido;
- 1 fratura de tornozelo;
- 1 fratura de coluna;
- 2tratamentos contra bicheiras;
- Realização do almoço beneficente ASPAPI 2018.

Outubro de 2018

- 17 castrações;
- 1 castração de gato;
- 1 castração de cão;
- 1 tratamento de bicheira;
- 1 extração de espinhos de ouriço;
- 1 doença do carrapato;
- 1 tratamento de pneumonia;
- 1 tratamento oftalmológico;
- 10 desverminantes;
- Compra de ração;
- Realização da cãominhada amiga 2018, com benção aos animais;

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 46

- Divulgação de cuidados para o bem estar animal.

Novembro de 2018

- 16 castrações de femeas;
- 2 castrações de cão;
- 3 tratamentos de sarna;
- 2 quimioterapias;
- 1 cesárea;
- 1 doença do carrapato.;
- 2 retiradas de espinhos de ouriço;
- 1 cirurgia perfuração de tórax;
- 1 retirada de tumor;
- 1 retirada de hérnia;
- 7 Coleiras contra carrapato;
- 5 Medicação contra pulgas;
- 2 tratamentos com cálcio e vitaminas;
- Compra de ração;
- Feira de adoção responsável;
- Divulgação nas redes sociais dos animais para adoção;
- Organização da rifa de natal 2018.

Dezembro de 2018

- 12 castrações de femeas;
- 1 castração de cão.
- 1 castração de gato;
- 1 envenenamento;
- 1 fratura;
- 8 internações por atropelamento;
- 2 quimioterapias;
- 1 cesaria;
- 1 amputação de membro;
- 2 fraturas de membros;
- 1 tratamento contra sarna;

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 47

- 2 tratamentos bicheira;
- Vitaminas;
- Ração;
- Realização do sorteio da rifa de natal;
- Conscientização nas redes sociais sobre o medo dos fogos de artificio;
- Companhas contra o abandono, dezembro verde.

Janeiro de 2019

- 8 castrações em fêmeas;
- 1 castração em cão;
- 1 internação por atropelamento;
- 1 cirurgia para reconstrução de mandíbula;
- 1 tratamento sarna;
- 5 desverminantes;
- 4 internamentos;
- Compra de ração;
- Campanhas de posse responsável;
- Discussões a respeito da implantação de leis em favor dos animais na cidade;
- Pescaria beneficente ASPAPI;
- Feirinhas de adoção responsável;

Fevereiro de 2019

- 9 castrações de fêmeas;
- 2 castrações de machos;
- 3 retiradas de espinho de ouriço;
- 2 quimioterapias;
- 2 amputações de membro.
- 4 internações.
- 1 cirurgia de focinho aberto;
- 8 tratamentos contra sarna;
- Compra de ração;

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 48

- 5 tratamentos contra pulgas;
- Visita à cidade de Maringá- PR a fim de conhecer o trabalho realizado pela equipe do vereador Flavio Mantovani, politicas publicas para a causa animal.

Março de 2019

- 9 castrações em fêmeas;
- 2 bicheiras;
- 2 desverminados e vacinados;
- 2 internamentos;
- 1 pneumonia;
- Ração;
- Campanhas através do facebook por adoção consciente e posse responsável;
- Organização e vendas das rifas do dia das mães.;
- Audiência publica em prol da implantação de leis municipais que criminalizem maus tratos e abandono.

Abril de 2019

- cesárea e castração de uma cadela resgatada no Aterro Sanitário da cidade ;
- 2 atendimentos de atropelamento;
- 2 atendimentos de cachorro com cinomose;
- Cirurgia (piometra-infecção urinária) de uma cadela abandonada nas proximidades da Comatral;
- Feira de filhotes;
- 5 castrações;;
- 8 animais desverminados;
- Teste de cinomose;

DIRETORIA LEGISLATIVA
48
Pág.

Maio de 2019

- 3 internamentos;
- 6 animais tratados com antipulgas;
- 4 animais tratados com sarna;
- Cirurgia com amputação de pata dianteira (cadela de rua atropelada);
- 2 quimioterapias;
- Resgate de cadela com 4 filhotes abandonados próximo a UCP – Universidade;
- Compra de Ração;
- Compra de medicamentos;

Junho 2019

- 3 tratamentos contra sarna;
- Resgate e tratamento de cachorro com as 4 patas machucadas
- 5 animais tratados contra bicheira;
- Internamento de cão com queimadura;
- Quimioterapia (cão com doença venérea);
- 8 castrações;
- 3 atendimentos (cão vítima de atropelamento);
- Feira de filhotes;
- 5 cães desverminados;

Julho de 2019

- 10 castrações cães fêmeas;
- 2 castração cão macho teste antibiótico;
- 1 castração de gato macho;
- 2 cães envenenados, soro e medicação;
- cao barriga dgua planalto;
- 1 tratamento contra sarna;
- 3 internações;
- 2 cães cinomose loja trator;

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 50

- 6 animais desverminados;
- 5 animais vacinados;
- Campanhas de adoção e posse responsável nas redes sociais;
- Visitas às casas com animais em situação de negligencia.

Agosto de 2019

- 19 castrações cães fêmeas;
- 1 tratamento renal cão;
- 1 cão esporiotricose eutanasia ;
- 2 cão orquitectomia;
- 2 testes cinomose;
- 7 cães medicados;
- 1 cão retirada espinho ouriço;
- 1 tratamento atropelado internação e medicação;
- 8 filhotes desverminados;
- 10 vacinas.
- 2 castração de gatas.;
- 1 retirada espinho de ouriço cão;
- 1 cão esporiotricose eutanásia;
- 2 animais tratados contra sarna;
- 5 animais desverminados
- 5 animais vacinados
- Campanhas de adoção responsável;

Setembro 2019

- 8 castrações de fêmeas;
- 3 castração de gatos machos;
- 2 cirurgias;
- 1 tratamento contra sarna;
- 1 fratura de membro;
- 8 vacinas;
- 10 desverminantes;
- Tratamento 3 envenenamentos de gatos;

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 51

- Compra de ração e medicamentos diversos.

Como podemos ver apesar do pouco recurso muitos animais puderam ser ajudados graças aos esforços dos voluntários da ASPAPI, muitas ações de conscientização no que diz respeito a cuidados e direitos dos animais foram postas em pratica, e ainda vem muito mais pela frente. Abaixo algumas fotos dos atendimentos e ações feitas pela Associação.

Proposta De Trabalho

Os Projetos seguem uma metodologia com objetivos, cronograma, metas, procedimentos com cadastros, ficha de entrada, ficha de comparecimento e fundamentação.

Principais Projetos para 2019

- Firmar convênios com Instituições Universitárias, com intuito de realizar trabalhos em parcerias com alunos dos mais diversos cursos;
- Conseguir a aprovação das leis municipais contra maus tratos e abandono;
- Realizar palestras e eventos visando defender, preservar e conservar o meio ambiente, conforme Art. 225 da CF/88 e toda legislação acerca do tema e ainda conscientizar no sentido de reprimir atos de crueldade, abuso e maus-tratos contra animais, de acordo com as disposições legais;
- Promover, através de palestras, cursos e projetos, junto aos alunos da rede pública de ensino, notadamente a infância e a juventude, a educação ambiental e o amor aos animais, ensinando-os a cultivarem o sentimento de justiça e não o abandono de seus animais;
- Incentivar as castrações, inclusive realizando campanhas e podendo, quando possível, vir a subsidiar o valor das castrações para pessoas notadamente sem condições de fazê-lo.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 5

1 APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

1.1 NOME E DADOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação de Proteção aos Animais de Pitanga ASPAPI- Bicho Amigo, fundada em 25 de junho de 2014, é uma associação civil, de direito privado e interesse público, sem fins lucrativos.

A associação está inscrita no CNPJ 20.554.444/0001-86 e tem sua sede na Rua Juiz Jose de Melo n°551, bairro Jardim Dona Maria. Pitanga-PR CEP 85200-000.

1.2 REPRESENTANTES.

- Lucas Lechinski da Silva, Presidente;
- Lilian Canali Pereira, Secretária;
- Indiara Talita Tuon, 1ªTesoureira;
- Carla Patricia Lubachoski Santos, 2ª Tesoureira;

1- Conselho Fiscal;
- Indiane Tamara Tuon, Presidente – Conselho Fiscal;
- Guiliano Andrey Arruda, Secretário;
- Sefora Regina Marques, Vogal.

1.3 HISTÓRICO DA ENTIDADE.

Em meados de 2005, a Associação de Proteção aos Animais de Pitanga ASPAPI, começou a surgir na cidade de Pitanga, através de um pequeno grupo de pessoas que se solidarizavam com a situação dos os animais nas ruas da cidade. Corajosamente essas pessoas começaram a socorrer animais abandonados e buscar atendimento veterinário para os que necessitavam.

Com doações espontâneas foi possível angariar recursos para iniciar socorros e ainda para a construção de 10 baias na residência de um dos

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 53

voluntários, senhor Sergio. Vale ressaltar que a mão de obra foi realizada por membros do grupo e sem custos.

Em alguns períodos contratamos funcionário para recolher as doações e também outros períodos os voluntários mais atuantes se comprometeram em buscar as contribuições. Uma característica do grupo é a rotatividade de voluntários que já participaram das ações.

Em 1º de setembro de 2012, aconteceu a I Cãominhada da Associação Bicho Amigo, organizada por Rejane Terra, onde tivemos a participação de aproximadamente 150 pessoas. A partir daí a Cãominhada se repete todo ano, para conscientização da população Pitanguense sobre Maus Tratos, Controle de Zoonoses, a importância de Castrar os animaizinhos, e que abandono é Crime.

As feirinhas de doações de filhotes de cães e gatos são realizadas com frequência; o adotante já leva o animal vacinado e vermifugado.

Há ocasiões em que a associação contrata pessoas para fazer as feiras, mas na maioria das vezes são os voluntários quem as realizam.

Em 2010 iniciou uma luta em busca de ajuda do Poder Executivo para custear os gastos com castrações e atendimento aos animais de rua. Foram muitas as reuniões com a equipe administrativa da Prefeitura de Pitanga e uma Comissão do Canil Municipal foi nomeada para tratar do assunto.

Desde o início das ações voluntárias, o maior objetivo do grupo era tornar a Associação organizada e após a ajuda jurídica de pessoas capacitadas, em 22 de abril de 2014, foi possível criar o Estatuto Social da Associação Proteção aos Animais de Pitanga – ASPAPI – Bicho Amigo.

Em 12 de maio de 2014, foi fundada a ASPAPI, com a presidência de Kelyandra Korchak. Já em 2015 com nova eleição, foi eleita Luzia Montanher como Presidente da ASPAPI.

As ações da ASPAPI continuaram incansavelmente, com rifas, bazar, feirinhas de doação, atendimentos, bingos e somente em meados de 2016 que a ASPAPI conseguiu ajuda do Poder Púbico, por 5 meses, para ampliar suas

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 54

atividades. Ainda neste ano tivemos o 1º Jantar da ASPAPI, o qual foi um sucesso e com o lucro foi possível aumentar as castrações e socorros.

No ano 2017 a luta por ajuda da Prefeitura de Pitanga continua, e devido o recurso não ter sido previsto em 2016 no orçamento de 2017, não foi possível firmar convênio. Foi mais um ano em que os voluntários tiveram que manter as ações com suas forças e promoções. O 2º Jantar da ASPAPI que contribuiu muito para dar andamento aos trabalhos.

Em 2018 agora com o recurso previsto para a ASPAPI, foi firmado convênio cm a Prefeitura de Pitanga, no valor de R$ 36.000,00. Aconteceu também em 23 de setembro, o 1º Almoço da ASPAPI, cerca de 300 pessoas participaram e foi um bom lucro para ajudar a grande demanda de atendimento veterinários que realizamos. A ASPAPI também participou da Festcentro com um stand, onde foi possível divulgar nossas ações voluntárias, vender artesanatos e sobremesas.

Fomos contemplados também com um Castramóvel, através de uma Emenda Parlamentar do Deputado Osmar Bertoldi. Vale lembrar que quem intercedeu à solicitação ao Deputado foi o Vereador Luiz Mattos e em janeiro de 2019 o município recebeu R$ 120.000,00 para aquisição por meio de Licitação.

Ainda estamos lutando por leis municipais que punam pessoas que abandonem ou maltratem animais, na esperança de tornar nossa cidade em um lugar melhor para os animais.

3. OBJETIVOS

De forma específica e em conformidade com seu estatuto, a Associação de Proteção aos Animais de Pitanga objetiva e tem como finalidades principais, sem excluírem outras que se fizerem necessárias:

- Angariar recursos materiais para o desenvolvimento de projetos, com a finalidade de amparar e socorrer animais de rua, principalmente os agonizantes, bem como para desenvolver projetos de campanhas educativas junto às escolas

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 55

e comunidade em geral, visando estabelecer o respeito aos animais e ao meio ambiente;

- Fazer cumprir, com o apoio das autoridades competentes, os dispositivos do Decreto Federal no 24.645/34 e das demais leis e regulamentos federais, estaduais e municipais de proteção aos animais;

- Impedir e reprimir atos de crueldade, abuso e maus-tratos contra animais, de acordo com as disposições legais;

- Firmar convênios e/ou contratos, unindo-se de forma cooperada pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas;

- Promover, através de palestras, cursos e projetos, junto aos alunos da rede pública de ensino, notadamente a infância e a juventude, a educação ambiental e o amor aos animais, ensinando-os a cultivarem o sentimento de justiça e não o abandono de seus animais;

- Realizar campanhas de conscientização contra o abandono de animais, ensinando a sociedade a ter respeito pelos direitos dos animais;

- Realizar campanhas de adoção de animais de rua, educando a sociedade a não ter preconceito contra animais sem raça definida;

- Incentivar as castrações, inclusive realizando campanhas de castração, e podendo, quando possível, vir a subsidiar o valor das castrações para pessoas notadamente sem condições de arcar sozinhas com o valor das mesmas;

- Editar e/ou patrocinar publicações de seus interesses;

- Utilizar-se de todos os meios de comunicação, próprios ou não, para otimizar seus objetivos e dar publicidade a seus atos;

- Praticar todas as ações necessárias, ainda que não previstas no estatuto, com o fim de cumprir os seus objetivos e finalidades;

- Defender, preservar e conservar o do meio ambiente, conforme Art. 225 da CF/88 e toda legislação acerca do tema;

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 56

- Promover o voluntariado, ética, paz, direitos humanos, democracia e outros valores universais (Lei no 9.790/99, art. 3o);

- Auxiliar direta e indiretamente o Ministério Público em ações compatíveis com a finalidade da associação;

- Ingressar na justiça em face dos que praticam crimes contra os animais e o meio ambiente.

Pitanga, 02 de outubro de 2019.

Lucas L. da Silva
Presidente da ASPAPI

Lucas Lechinski da Silva

CPF nº. 086.460.609-50

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 57

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. PITANGA PARANÁ

ESTATUTO SOCIAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA

ASPAPI BICHO AMIGO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA – ASPAPI BICHO AMIGO é uma sociedade civil sem fins lucrativos, personalidade jurídica de direito privado, **inscrita no CNPJ nº. 20.554.444/0001-86**, constituída em forma de associação, com duração por tempo indeterminado, com sede administrativa na Rua Juiz José de Melo, 551, Bairro Jardim Dona Maria, Pitanga – PR, CEP 85200-000, regendo-se pela legislação atinente à espécie e pelo presente estatuto, com interesse assistencial de proteção e defesa aos direitos dos animais, sem distinção, no espírito da Lei Federal n. 9.605 de 12 de fevereiro de 1.998 e demais dispositivos legais que tratam do assunto.

Parágrafo Único. A Associação de Proteção aos Animais de Pitanga doravante será reconhecida pela sigla ASPAPI – BICHO AMIGO, associação ou entidade (repetido) como pessoa jurídica de direito privado regulamentar-se á pelo presente Estatuto e pelas normas da Diretoria que lhes forem atribuídas e aplicáveis.

Art. 2º. No desenvolvimento de suas atividades, à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA – ASPAPI BICHO AMIGO, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA – ASPAPI BICHO AMIGO, se dedicará às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA – ASPAPI BICHO AMIGO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único. A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestações de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 4º. A Associação, identificada com os objetivos de promoção do bem-estar animal, de preservação ambiental, promoção gratuita da saúde coletiva e da defesa aos direitos dos animais, tem os seguintes fins.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag. 58

I- Realização de ações de defesa, proteção e socorro aos animais, assim como a educação, conscientização, mobilização e organização da comunidade para a posse responsável de animais domésticos;

II - Proporcionar condições de abrigo aos animais abandonados, alimentação adequada, assistência à saúde e sua integridade junto à comunidade;

III - Propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais e colaborar com os órgãos e entidades públicas de promoção do bem-estar dos animais domésticos, cativos ou silvestres;

IV - Em conjunto com os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, manter programa de prevenção contra doenças transmissíveis por animais tendo em vista a promoção da saúde coletiva;

V - Desenvolver, planejar e implementar políticas básicas que promovam a harmonia entre o homem e o animal;

VI - Desenvolver campanhas públicas, atividades culturais e educacionais, com vistas à formação de uma consciência de respeito ambiental na população;

VII - Desenvolver programas educacionais em conjunto com o Poder Público visando o esclarecimento da população com relação aos conteúdos necessários para a prevenção e controle de zoonoses, bem como a atuação consciente e competente nas transformações da realidade para a melhoria das condições e qualidade de vida;

VIII - Fiscalizar e tomar medidas judiciais com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção a fauna;

IX - Manter convênios, termo de parceria e contratos com o Poder Público, com empresas públicas ou privadas, agências e entidades congêneres nacionais e internacionais para financiamento e viabilização de projetos, intercâmbio de informações, realização de pesquisas e estudos que visem a promoção do bem-estar animal;

X - Desenvolvimento de ações para angariar fundos e receber verbas e doações para atingir seus objetivos;

XI - Promoção do voluntariado para execução das metas da associação;

Parágrafo único. Os serviços de educação ou saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que se trata a Lei n. 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de pagamentos, doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 5º. A associação, no que tange a sua decisão de manter abrigo para animais, acolherá o número de animais que puder manter, de acordo com as condições

DIRETORIA LEGISLATIVA
58
Pág.

de sua disponibilidade orçamentária, e de seu espaço físico, conforme recomendações técnicas e cientificas atinentes à questão, sempre com vistas ao preparo dos animais acolhidos para adoção futura, com exceção àqueles que a entidade considerar por bem mantê-los sob sua guarda.

1º. Os animais acolhidos pela Associação não poderão ser objeto de pesquisas ou experiências que os submetam a situação de sofrimento, ou que desrespeitem as leis de proteção e bem estar animal, devendo princípios éticos de respeito à natureza dos animais nortearem as ações da Entidade.

2º. A Associação nunca comercializará nem obterá nenhum tipo de ganho financeiro com os animais que forem recolhidos e abrigados por ela, os quais, após recuperados, ficarão disponíveis para adoção por terceiros, **mediante assinatura de Termo de Compromisso pelos adotantes**, comprometendo-se a mantê-los em condições adequadas de abrigo, saúde, higiene e segurança.

3º. Todos os animais serão doados esterilizados, diminuindo com isto o risco futuro de superlotação e abandono dos filhotes. **Nos casos em que não seja possível a esterilização do animal**, seja pela idade, estado de saúde ou qualquer outra condição, **a Associação solicitará ao adotante que firme Termo de Compromisso de esterilização futura**, suportada financeiramente pelo adotante (preferencialmente) ou pela Associação (se houver verba e condição para tal).

4º. A Associação de Proteção aos Animais de Pitanga – ASPAPI Bicho Amigo acompanhará a convivência no novo lar do animal adotado por um período nunca inferior a dois meses corridos ou até que a Diretoria entenda não seja mais necessário o acompanhamento, ou até a esterilização do mesmo, garantindo assim o princípio da entidade no que tange a contribuir pela diminuição da superlotação de animais.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º. A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA compõe-se de número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

I - Fundadores: aqueles associados que participaram da assembleia de fundação e assinaram o livro ata;

II - Contribuintes: aqueles associados que contribuem de alguma forma na manutenção e/ou na formação do patrimônio da Associação;

III - Beneméritos: aqueles que fizeram expressivas contribuições à Associação, com recursos matérias, humanos, técnicos ou financeiros, ou prestarem notáveis serviços para a consecução de seus objetivos estatutários.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 60

1º. A Associação manterá um CADASTRO DE COLABORADORES, composto por aqueles que, não sendo associados por sua vontade, vertem doações e/ou prestam serviços voluntários à Entidade. Tais colaboradores não podem falar ou demandar em nome da Associação, não têm os direitos e deveres de associados.

2º. A Associação recolherá, como seus VOLUNTÁRIOS, associados que tenham recebido orientações quanto a sua conduta, que se deve pautar no respeito aos princípios defendidos pela entidade, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou de dependência trabalhistas com estes.

3º. A Associação será mantida pelas condições mensais dos intrigantes de seu quadro associativo, por parcerias e convênios e por doações recebidas, sem encargo, de pessoas físicas ou jurídicas, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiros, contando que não impliquem em subordinação, a compromissos e interesses que entrem em conflito com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

4º. As contribuições mensais serão definidas pelos próprios associados, podendo ser em espécie, ou ainda, em forma de rações, mão de obra, medicamentos e/ou outros produtos de uso animal.

5º. O material permanente, o acervo técnico, bibliográfico e os equipamentos recebidos através de doações, convênios, projetos ou simulares, são bens permanentes da associação e inaceitáveis, salvo autorização expressa pela Assembleia Geral dos associados.

6º. O candidato a sócio efetivo deverá preencher formulário adequado, assinado de próprio cunho ou rogo, encaminhado à Diretoria, que aprovará ou rejeitará a proposta.

7º. Em caso de candidato menor de idade, o pedido deverá ser acompanhado de autorização do responsável.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 7º. São direitos do Associado:

I - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria;

II - Encaminhar à diretoria sugestões e propostas para o atingimento dos objetivos da Associação;

III - Participar das Assembleias Gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações decorrentes;

IV - Participar de campanhas realizadas pela Associação;

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 6

V - Propor a admissão de novos associados;

VI - Recorrer as Assembleias Gerais, contra atos e deliberações da Diretoria e de associados, que violarem direitos assegurados neste Estatuto.

Art. 8º. São deveres do Associado:

I - Conhecer, acatar e cumprir o Estatuto Social e as deliberações regulares tomadas pelas Assembleias Gerais e Diretoria;

II - Aceitar e exercer com critério e diligência os encargos que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral e pela Diretoria;

III - Esforçar-se pelo aumento progressivo do Quadro Social;

IV - Zelar pelo nome da Associação, pela consecução de seus objetivos e pela sua divulgação;

V - Colaborar nos projetos e atividades desenvolvidas pela Associação;

VI - Comparecer às Assembleias Gerais ou às reuniões de Diretoria, mediante convocação específica;

VII - Pagar as contribuições devidas nas épocas próprias;

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 9º . Perderá a qualidade de associado àquele que:

I - Requerer seu desligamento do quadro social formalizada por intermédio de carta dirigida à Diretoria da Associação;

II - Deixar de pagar suas contribuições mensais correspondentes a 6 (seis) meses;

III - Praticar ato que resulte em desprestígio da entidade, em prejuízo dos interesses da associação ou contrarie os fins sociais;

IV - Infringir este Estatuto, seu Regimento Interno e as Deliberações da Assembleia e da Diretoria;

V - Fizer uso do nome da entidade para outros fins, que não sejam aqueles identificados com os objetivos da associação.

1º. No caso dos incisos II, III, IV e V, a exclusão dar-se á através da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para essa finalidade, respeitados o prévio contraditório e ampla defesa.

2º. O associado excluído do quadro social pelos motivos disciplinares elencados nos incisos III, IV e V, somente poderá pleitear o retorno ao quadro social após um período de 180 dias, e a decisão sobre a aceitação de seu retorno será dada

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 67

por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada.

3º. O associado excluído, pelos motivos elencados no inciso II, será readmitido no quadro social após o pagamento de todas as suas obrigações em atraso.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 10º. São órgãos da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA;

I - A Assembleia Geral;

II - A diretoria;

III - O Conselho Fiscal.

Art. 11º. É de dois anos o mandato dos cargos eletivos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

1º. Não haverá impedimento para a reeleição dos membros de diretoria para os mesmos cargos, observando-se a regra contida no *caput* deste artigo, permitindo-se a reeleição um única vez.

2º. Não poderão ser eleitos para cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 12º. Os membros da Diretoria exerceram seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer título pela associação.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 13º. A Assembleia Geral é órgão da estrutura organizacional da Associação e é constituída por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias no momento da sua abertura.

Parágrafo único. Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho fiscal;

II - Decidir sobre a reforma do Estatuto, na forma do Art. 49;

III - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Art. 41;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o regimento Interno.

PITANGA PARANÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 63

Art. 14º. Os sócios reúnem-se mediante convocação em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias

Art. 15º. As Assembleias Gerais, cujos trabalhos são presididos pelo Presidente, e na sua ausência por seu substituto natural ou associado designado pelo plenário, são abertas:

a) Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados quites com as obrigações estatutárias;

b) Em segunda convocação, após o intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número de presentes.

Art. 16º. Convoca-se a Assembleia Geral por Edital específico, afixado na sede da Entidade, ou através de circular distribuída aos associados, ou de publicação em jornal de grande circulação local e regional, pelo menos 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia, devendo o Edital indicar:

I - A matéria objeto da convocação;

II - Local e hora da instalação dos trabalhos;

III - Horário de início e término, quando de Eleição.

Art. 17º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 18º. Atas circunstanciadas das Assembleias serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

Art. 19º. É de competência do Presidente da Associação convocar a Assembleia Geral Ordinária, devendo esta ocorrer sempre no mês de abril.

Art. 20º. Às Assembleias Ordinárias compete:

I - Analisar anualmente as contas da Diretoria, relativas ao exercício findo;

II - Deliberação sobre as ações e orçamentos e orçamento previstos para o exercício que se inicia;

III - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação não previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Art. 21º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

I - Pelo Presidente individualmente ou pelos demais membros da diretoria, conjuntamente;

II - Por Requerimento de 50% (cinquenta por cento) dos sócios eleitores, com justificação e motivos, sendo obrigatório, para sua validade, a presença de 51% (cinquenta e um por cento dos Requerentes.

III - Pelo conselho Fiscal

Parágrafo 1º. No caso do item II deste artigo, cabe ao Presidente atender no prazo de 3 (três) dias do recebimento da solicitação, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberação sobre matérias objeto de sua convocação.

Art. 22º. A Assembleia Extraordinária deliberara sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

I - Modificar o Estatuto e suprir suas omissões;
II - Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
III - Conhecer e julgar recursos interpostos pelos sócios, contra atos e deliberação da diretoria;
IV - Autorizar a aquisição, alienação ou a oneração de bens imóveis;
V - Autorizar o Plano Geral de constrições e a execução de obras que excedam aos atos ordinários da Administração;
VI - Autorizar a diretoria a assumir compromisso de natureza econômica acima de 10 (dez) salários mínimos vigentes no pais.
VII – Decidir sobre a extinção ou dissolução da Associação.

Parágrafo único: Para validade das deliberações, segue-se a mesma regra, contida no art. 5º. referentemente a quórum.

CAPITULO VIII

DA DIRETORIA.

Art. 23º. A Diretoria é o órgão administrativo da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA, e compor-se-á dos seguintes membros:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III - 1º. Secretário;
IV – 2º Secretário;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PITANGA PARANÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 64

V – 1º Tesoureiro;
VI – 2º. Tesoureiro;

Art. 24º. O mandato da diretoria é amplo á livre e geral administração de tudo que disser respeito aos Diretores e interesses da entidade, incumbindo-se de:
I – Ser a guarda fiel deste Estatuto e demais deliberações dos órgãos diretivos, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
II- Gerir os interesses econômicos e financeiros da entidade;
III - aceitar admissão e exclusão de associados, de conformidade com este Estatuto;
IV – Admitir e demitir livremente empregados, técnicos e demais funcionários necessários à execução de serviços sociais, obedecendo a legislação trabalhista do País;
VI – Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
Autorizar o presidente a assinar documentos que importem em obrigação de natureza econômica para a Entidade até o limite de 0 (dez salários mínimos do País;
VII – Repassar à Diretoria, que venha ser eleita em processo eletivo regular, os documentos e informações necessárias à continuidade dos projetos em andamento e de novos projetos que venham a ser desenvolvidos.
VIII – Atender as solicitações de apresentação de documentos e informações feitas pelo Conselho fiscal;
Parágrafo único: a nenhum membro da diretoria é licito invocar a sua ausência, com o fim de eximir-se de infração do Estatuto;

Art. 25º. É vedado à Diretoria assumir compromissos extraordinários, cuja solução definitiva ultrapasse o período do mandato, sem autorização da Assembleia Geral.

Art. 26º. Os membros da diretoria não respondem pessoalmente pelas dívidas contraídas em nome da Associação no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelo prejuízo que causem em virtude de infração ao Estatuto.

Art. 27º. A Diretoria se reunirá mensalmente sempre que necessário ao conveniente andamento dos serviços sociais, e funcionará validamente quando presente no mínimo 03 (três) diretores.

Do Presidente.

Art. 28º. A Presidência é o órgão principal da diretoria. Competindo-lhe:

I - Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
II - Representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores com a aprovação da diretoria;

REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PITANGA PARANÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 65

III - Assinar, juntamente com o tesoureiro, todos os atos, contratos documentos que representam obrigações para a associação inclusive cheques, letras quaisquer títulos.
IV – Decidir sobre todos os assuntos que demandam pronta solução, dando disso conhecimento à diretoria, em sua primeira reunião.
V - Fiscalizar, em conjunto com o secretário, a escrituração contábil e fiscal

VI - Autorizar o pagamento das despesas e contas da sociedade quando ordinárias e pedir autorização às assembleias, quando estas forem de caráter extraordinário;

VII – Nomear, exonerar, dispensar ou licenciar auxiliares ou empregados da Associação obedecidas as leis próprias do país e as normas deste Estatuto;

VIII – Convocar as Assembleias gerais e reuniões do conselho Fiscal.

Do Vice-Presidente.

Art. 29º. O Vice-Presidente é o substituto natural do presidente, nas suas Ausências e impedimentos transitórios. Para estar em condições de fazê-lo, deve acompanhar a marcha da administração, secundando o Presidente na administração da Associação.

Do Secretário.

Art. 30º. São funções do Secretário:

I - Organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;

II- Ter sob a sua guarda e responsabilidade o arquivo e material pertence a secretaria;

III - Receber a correspondência, dando-lhe o competente destino;

I- Redigir e assinar correspondências;
II- Secretariar as reuniões da Diretoria;
III- Manter atualizado cadastro de associados, de colaboradores e dos demais membros da entidade;
IV- Substituir o presidente, nos impedimentos e ausências do vice-Presidente, e a este, nos seus impedimentos e ausências, exceto quanto à presidência das assembleias.
Parágrafo Único: Ao 2° Secretario compete auxiliar o 1° Secretário e substitui-lo nos seus impedimentos ou no caso de vacância do cargo.

Do Secretário

DIRETORIA LEGISLATIVA 66 Pág.

Art. 30º. São funções do Secretário:

I- Organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;

II- Ter sob a sua guarda e responsabilidade o arquivo e material pertence a secretaria;

III - Receber a correspondência, dando-lhe o competente destino;

V- Redigir e assinar correspondências;
VI- Secretariar as reuniões da Diretoria;
VII- Manter atualizado cadastro de associados, de colaboradores e dos
VIII- Substituir o presidente, nos impedimentos e ausências do vice-Presidente, e a este, nos seus impedimentos e ausências, exceto quanto à presidência das assembleias Parágrafo Único – Ao 2° secretario compete auxiliar o 1°secretário e substitui-lo nos seus impedimentos ou no caso de vacância do cargo.

Do Tesoureiro.

Art. 31º. Ao Tesoureiro compete:
I - Empregar, de acordo com os planos e projetos, os recursos financeiros da Associação;
II - Despachar e assinar todo e qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens móveis ou na instituição de garantias, em conjunto com o Presidente;
III - Movimentar a conta bancária, em conjunto com o Presidente;
IV - Apresentar balancetes mensais à Diretoria, até o décimo-quinto dia do mês seguinte;
V - Apresentar balanço anual à Diretoria, até o décimo-quinto dia do mês de abril de cada ano;
VI - Manter organizada a contabilidade;
VII - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.
Parágrafo Único: Ao 2º. Tesoureiro compete auxiliar o 1º. Tesoureiro e substituí-lo nos seus impedimentos ou no caso de vacância do cargo.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL.

Art. 32º. O Conselho fiscal é composto de 06 (seis) membros, eleitos dentre os associados em Assembleia Geral, sendo 03 (três) suplentes para mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria, permitida a redução dos membros, com os seguintes cargos:
I - Presidente;
II - Secretário;
III - 1º. Vogal;
IV - 1º. Suplente;

PITANGA PARANÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 67

V - 2º. Suplente;
VI - 3º. Suplente;

Parágrafo 1º. Compete ao Conselho Fiscal:

a) emitir sobre os balanços encaminhados pela Diretoria;

b) exercer auditoria fiscal da Entidade;

c) propor auditoria externa na Entidade, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da Entidade;

d) fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, convocando Assembleia Geral no caso do seu descumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias da constatação da irregularidade.

Parágrafo 2º. No caso de necessidade de substituição ou preenchimento de vaga no Conselho Fiscal, pelos seguintes motivos: morte, ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, destituição, o Presidente da Entidade deverá convocar Assembleia Geral em 30 (trinta) dias para eleição de novo membro.

Parágrafo 3º. No caso de renúncia, a diretoria, por votação em unanimidade de seus membros, poderá decidir por um nome entre seus suplentes, para ocupar a até o final do mandato do Conselho Fiscal eleito, o que deverá ficar registrado em ata.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33º. As eleições para a Diretoria ocorrerão a cada 2 (dois) anos, podendo compor chapa todos os associados fundadores efetivos.

Parágrafo 1º. A eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-á por voto direto e secreto, ou por aclamação, se for o caso, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo 2º. A eleição será decidida pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos à Diretoria em chapa completa.

Parágrafo 3º. A eleição dos membros do Conselho Fiscal será por inscrição individual, não sendo composto chapa, sendo eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, e em caso de empate, será considerado eleito o membro mais velho.

Parágrafo 4º. A posse dar-se-á em 15 (quinze) dias após a eleição.

Art. 34º. Para a eleição da Diretoria, o registro das chapas deverá ser solicitado em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, em conformidade com o Edital de Convocação e Regulamento das Eleições, a ser divulgado pelo

Presidente da Associação com, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da convocação.

Parágrafo Único. O pedido de registro deverá conter os nomes dos candidatos para cada um dos cargos efetivos da Diretoria e ser devidamente assinado.

DIRETORIA LEGISLATIVA 69 Pág.

CAPÍTULO XI

DOS BENS PATRIMONIAIS E FUNDOS.

Art. 35º. Farão parte do Patrimônio e Fundos da Entidade:

I - seus bens móveis e imóveis;

II - reservas, contribuições, legados em verbas especiais, donativos e subvenções;

III - das rendas patrimoniais;

IV - das sobras da receita em relação à despesa, que pôr ventura, venha ocorrer;

V - receitas oriundas da prestação de serviços a seus associados;

VI - dos resultados das atividades sociais, não compreendidas nas alíneas anteriores.

Parágrafo 1º . A Entidade aplicará integralmente na associação os seus recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais empregados o eventual ´´Superavit``, na expansão dos seus serviços e aplicação de suas atividades sócias comunitárias.

Parágrafo 2º.. Poderá a Associação promover sessões festivas, bailes, torneios, bingos, bazares em benefício da entidade.

Parágrafo 3º. A Associação deverá manter um fundo de reserva para aplicação no custeio de seus serviços, podendo a Assembleia Geral constituírem outros fundos específicos, dispondo sobre a formação, utilização e liquidação.

Art. 36º. A alienação ou oneração de qualquer bem patrimonial, integrando o patrimônio da entidade, deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios da entidade, e o produto da alienação deverá sempre reverter em benefício da sociedade.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS –RECEITAS E DESPESAS

Art. 37º. Os recursos da entidade serão assim constituídos:

I - contribuições, fixadas pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral;

II - taxa específica destinada a campanhas ou projetos aprovados pela Assembleia Geral;

III - doações e subvenções públicas e privadas;

IV - o produto resultante da venda de bens patrimoniais, como também da venda de bens gerados pelo trabalho dos associados, conforme ata aprovada pela Assembleia Geral;

V - outras receitas oriundas de promoções da Associação;

IV - convênios com órgãos públicos ou privados.

Art. 38º. As despesas serão assim constituídas:

I - assistência social;

II - custeio E conservação de bens;

III - construções;

IV - honorários E encargos sociais;

V - custas com departamentos;

VI - alimentação;

VII - combustível;

VIII - assistência técnica;

IX - demais despesas aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 39º. O patrimônio e a receita constituídos de todos os bens móveis e imóveis, bem como legados, doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais, de contribuições dos associados, colaboradores e patrocinadores, bem como da comercialização de produtos culturais (livros, revistas, materiais audiovisuais e outros) na temática que se afine com os objetivos da entidade somente poderão ser aplicados na consecução de seus objetivos estatutários.

Parágrafo único - A Associação não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO XIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSSSe ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independe se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO XV.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.

ART. 41º. A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 42º. Na hipótese de dissolução da Associação se assim decidido em Assembleia Geral Extraordinária pelo voto 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, o respectivo patrimônio líquido **será destinado a outra entidade congênere ou ao Estado,** vedada a distribuição entre os Associados.

Art. 43º. A Assembleia Geral que determinar a dissolução da entidade alegará o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a liquidação.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 44º. O Exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 45º. É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANÇA BICHO AMIGO, em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, especialmente ceder seu nome e patrimônio em garantia de operações financeiras de qualquer espécie, prestação de avais, endossos, fianças, e caução de favor.

PITANGA PARANÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 71

Art. 46º. É vedado, a qualquer associado, angariar recursos em nome da Associação, qualquer que seja o fim, sem a devida autorização de sua Diretoria.

Art. 47º. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 48º. Poderá a associação filiar-se a associação de proteção e amparo aos animais de âmbito nacional ou internacional, mediante autorização da Assembleia Geral dos Associados.

Art. 49º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com presença de 50% (cinquenta por cento) dos sócios aprovados pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 50º. As alterações entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 51º. Será nula a reforma que afetar fundamentalmente os princípios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 52º. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral Extraordinária.

Pitanga, 12 de novembro de 2019

Sergio Serafim Borges.
Presidente.

Renata Possenti
OAB/PR. 60.438

CARTORIO ANTUNES
Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Juridicas
SELO Nº wyDYv.2ACAD.IvRWx-oLHJf.n5FON
Consulte esse selo em htpp://funarpen.com.br
PROTOCOLO Nº 0033696 - REGISTRO Nº 0000485
LIVRO A-010 - Folha 016/023
Pitanga (PR), 04 de março de 2020

Zitomir Antunes - Oficial

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 73

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCICAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE PITANGA ASPAPI BICHO AMIGO
CNPJ: 20.554.444/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:55:50 do dia 17/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/10/2020.
Código de controle da certidão: **54F4.6EC4.1F02.68AF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ASPAPI - Associação de Proteção aos Animais de Pitanga

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 74

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ASPAPI DOS ÚLTIMOS 12 MESES

A Associação de Proteção aos Animais de Pitanga ASPAPI-Bicho Amigo, inscrita no CNPJ 20.554.444/0001-86 existe desde junho de 2014. E a partir de sua fundação vem fazendo um trabalho muito importante no que diz respeito à causa animal na cidade.

A Associação se mantem principalmente com doações de simpatizantes da causa, e promoções feitas pelas voluntarias.

No ano de 2017 a instituição conseguiu firmar convenio com a Prefeitura Municipal de Pitanga, e a partir de então passou a receber uma ajuda de custo para auxiliar nos atendimentos e castrações, porem esta ajuda não tem sido suficiente devido à grande demanda de animais. Segue Abaixo quadro demonstrativo das atividades exercidas pela Associação.

Junho de 2019

Data	Animal	Tratamento Procedimento
03/06/2019	Macho canino (atropelamento)	Internamento
04/06/2019	Fêmea canina (3)	Castração e pós operatório
06/06/2019	Macho canino	Vermífugo e vacinação
06/06/2019	Macho canino (ferimento nas patas)	Internamento
11/06/2019	Macho canino	Sarna/Escabiose
11/06/2019	Fêmea canina (2)	Castração e pós operatório
14/06/2019	Macho canino (doença venérea)	Quimioterapia
14/06/2019	Macho canino (atropelamento)	Consulta e internamento
18/06/2019	Macho canino (queimadura)	Consulta e internamento
19/06/2019	Filhotes canino	Vermífugo e vacina
21/06/2019	Macho canino	Miíase
21/06/2019	Macho canino (atropelamento)	Internamento
24/06/2019	Filhotes canino (2)	Sarna/Escabiose
25/06/2019	Fêmea canina (2)	Castração e pós operatório
26/06/2019	Fêmea canina	Miíase
26/06/2019	Filhotes canino (4)	Miíase

Neste mês foram realizadas:
I – Dia 04 de Junho - Feiras de Filhotes - Adoção Responsável;
II – Dia 11 de Junho - Feiras de Filhotes - Adoção Responsável.

Julho de 2019

Data	**Animal**	**Tratamento/Procedimento**
18/07/2019	Gata	Cirurgia para retirar cálculo renal e OSH

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 158

19/07/2019	Cadela marrom	Teste cinomose, medicação e OSH
23/07/2019	Filhote canino	Medicação: vermífugo e vitaminas
24/07/2019	Cão preto	Medicação contra sarna
24/07/2019	Cadela preta	Retirada de espinho de ouriço
29/07/2019	Gata com Esporiotricose	Realizada eutanásia
29/07/2019	Rabo quebrado	Medicação contra sarna
30/07/2019	Fêmea da Vila Planalto	OSH (Castração)
31/07/2019	Macho canino (Basset)	Medicação contra sarna
31/07/2019	Gato Amarelo atropelado	Internação.

Agosto de 2019

Data	**Animal**	**Tratamento/Procedimento**
01/08/2019	Fêmea canina assoalho	Medicação e vitaminas
06/08/2019	Fêmea doada na feira de adoção	OSH (Castração)
06/08/2019	Cão Vila dos Bancários	Orquiectomia medicação contra Miíase
06/08/2019	Macho Canino Rabo Quebrado	Orquiectomia medicação contra sarna
07/08/2019	Macho Canino atropelado na BR	Cirurgia
09/08/2019	Fêmea Canina Marronzinha	OSH (Castração)
10/08/2019	Meg Medição	Vitaminas e ração
12/08/2019	Fêmea canina da Rua da Elaine (1ª)	OSH (Castração)
12/08/2019	Fêmea canina da Rua da Elaine (2ª)	OSH (Castração)
13/08/2019	Fêmea canina Branca	Tratamento de Mastite e OSH (Castração)
13/08/2019	Macho canino(Marrom da Rodoviária)	Orquitectomia
14/08/2019	Fêmea canina da caixa de água (1ª)	OSH (Castração)
14/08/2019	Fêmea canina da caixa de água (2ª)	OSH (Castração)
14/08/2019	Fêmea abandonada na Pitanguinha	OSH (Castração)
16/08/2019	Fêmea canina do Fernando	OSH (Castração)
19/08/2019	Fêmea Branca do Parque São Basílio	OSH (Castração)
19/08/2019	Macho Canino Filhote Branco	Tratamento de Cinomose
21/08/2019	Fêmea Canina estrada do Joel (1ª)	OSH (Castração)
21/08/2019	Fêmea Canina estrada do Joel (2ª)	OSH (Castração)
26/08/2019	Fêmea Canina doada na feira de adoção	OSH (Castração)
28/08/2019	Fêmea Canina (CIO no Centro)	OSH (Castração)
28/08/2019	Fêmea Canina abandonada na COAMO	Medicação contra Miíase
28/08/2019	Cães abandonados na Rua da Nantes	Ração

ASPAPI - Associação de Proteção aos Animais de Pitanga

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 76

Setembro de 2019

Data	Animal	Tratamento/Procedimento
16/09/2019	Fêmea canina Preta	OSH (Castração)
17/09/2019	Orelha e Fubá	Ração
20/09/2019	Fêmea canina doada na feira de adoção	OSH (Castração)
21/09/2019	Fêmea canina Peludinha	Medicação contra sarna e anemia
25/09/2019	Fêmea canina da Comatral	Quimioterapia e OSH (Castração)
23/09/2019	Feira de usados	Para arrecadar recursos
30/09/2019	Filhote macho canino desmaiado	Medicação contra anemia
30/09/2019	Macho canino Divo	Eutanásia

Neste mês foi realizado:

I- no dia 15 de setembro o Almoço Beneficente para arrecadação de fundos para a Associação.

II – no dia 8 de Setembro Feira de filhotes – Adoção Responsável.

Outubro de 2019

Data	Animal	Tratamento/Procedimento
02/10/2019	Macho canino (Peludinho)	Castração
03/10/2019	Fêmea canina (Preta ginásio)	Retirada de espinhos de ouriço
04/10/2019	Macho canino (Pretinho do Centro)	Castração
05/10/2019	Macho canino (Polaco da farmácia)	Retirada de espinhos de ouriço e castração
09/10/2019	Fêmea canina (Vila Planalto)	Tumor venéreo, quimioterapia
07/10/2019	Fêmea canina (prenha)	Cesárea e OSH (Castração)
07/10/2019	Gato (atropelado)	Eutanásia
08/10/2019	Fêmea canina branca	OSH (Castração)
08/10/2019	Fêmea canina Preta Barbara	Tratamento contra Bicheira e tumor de mama
11/10/2019	Fêmea canina doada na feira	OSH (Castração)
22/10/2019	Filhotes caninos	Feira de Adoção
30/10/2019	Filhotes caninos do lago	Tratamento contra sarna
30/10/2019	Cães abandonados na Rua da Nantes	4 Pacotes de ração

Novembro 11/2019

Data	Animal	Tratamento/Procedimento
04/11/2019	Macho canino Amarelo Alto da Colina	Bicheira e cinomose

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 77

10/11/2019	Fêmea canina Marrom	Doença do carrapato
13/11/2019	Feira de usados	Para arrecadar fundos
16/11/2019	Fêmea canina Preta	Cinomose
20/11/2019	Pit Bull Perigo	Retirada de espinho de ouriço
21/11/2019	Fêmea canina do Aterro Sanitário	OSH (Castração)
24/11/2019	Fêmea canina da Saída para Rio do Meio	OSH (Castração)
25/11/2019	Feira de adoção	Para filhotes caninos
26/11/2019	Fêmea canina Manchada	Tumor na Boca
27/11/2019	Fêmea canina da Rua da Dona Sônia	Cesariana
29/11/2019	Fêmea canina do Aterro Sanitário	anti-inflamatórios banho e tosa
29/11/2019	Promoção venda de pizzas	Para arrecadar fundos

Neste mês foi realizado:

I- no dia 13 de "Feira de usados" para arrecadação de fundos para a Associação.

II – no dia 29 Promoção Venda de Pizzas para arrecadação de fundos para Associação

OBS: NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019

Não foram realizados atendimentos na Clínica Medição em Pitanga, em virtude do Atropelamento da ***Rebecc***a (femea canina adulta SRC – em frente ao Posto Heira Boi) e ao atropelamento do ***Polaco*** (macho canino adulto SRC – próximo ao Posto Nossa Senhora de Fátima), mas foram realizados na Clínica Escola Veterinária Unicentro – CEDETEG, na cidade de Guarapuava, os seguintes procedimentos, no períodos em que estiveram internados:

Descrição: Paciente Polaco (período de internamento: (40 dias)
Raio X (4 exposiçoes),
Raio X (2 exposiçoes),
Raio X (1 exposiçao/acompanhamento
Raio X (2 exposiçao/acompanhamento
(2) Conj. 1 + coleta
Conj. 1 + coleta
Remoçao de Artrose
Artrose Simples Escapula Umeral
10 Bandagens
Coproparositologico

Descrição: Paciente Rebecca (período de internamento: 72 dias)
Raio X (4 exposições)
Conj. 1 + coleta
Raio X (3 exposições/acompanhamento

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 18

Bandagem
Anestesia
Hemograma
Raio X (2 exposições/acompanhamento
Raio X (2 exposiçao/acompanhamento
Raio X (2 exposiçao/acompanhamento

Janeiro de 2020

Data	Animal	Tratamento/Procedimento
02/01/2020	Macho canino Preto	Olho furado
04/01/2020	Macho canino Filhote CEEP	Parvovirose
04/01/2020	Fêmea canina Amarela	OSH (Castração)
06/01/2020	Macho canino Polaco	Espinhos de ouriço
08/01/2020	Macho canino Fubá	Cinomose
09/01/2020	Fêmea canina Branca	OSH (Castração)
11/01/2020	Fêmea canina Preta	Tumor de mama
15/01/2020	Fêmea canina Tigrada	Fratura na perna
18/01/2020	Macho canino Filhote	Parvovírose
22/01/2020	Fêmea canina (da Maria)	OSH (Castração)
29/01/2020	Macho canino Preto	Bicheira nas costas
30/01/2020	Macho canino Estrelada	Parvorirose
30/01/2020	Fêmea canina do Aterro	Remédio para Sarna

Fevereiro de 2020

Data	Animal	Tratamento/Procedimento
01/02/2020	Macho canino adulto	Tratamento para Sarna
05/02/20020	Fêmea canina Marrom	Doença do carrapato
06/02/20020	Fêmea canina Preta	Cinomose
08/02/20020	Macho canino	Parvovirose
10/02/20020	Fêmea canina Branca (Dona Sônia)	Atropelamento
10/02/20020	Feira de Usados	Para arrecadar fundos
12/02/20020	Fêmea canina Rodoviária	OSH (Castração)
13/02/20020	Fêmea canina Maria	OSH (Castração)
13/02/20020	Feira de adoção	Filhotes caninos da Rejane
17/02/20020	Macho canino dos Andarilhos	Espinhos de ouriço

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 19

17/02/20020	Macho canino Malados	Bicheira
20/02/20020	Fêmea canina (vila Planalto)	OSH (Castração) + medicação para Bicheira.
24/02/20020	Filhotes da Feira de adoção	Desverminantes
26/02/20020	Feira de Adoção	Para filhotes caninos
30/02/20020	Promoção venda de pizzas	Para arrecadar fundos

Março de 2020

Data	Animal	Tratamento/Procedimento
03/03/2020	Macho canino Alto da Colina	Atropelado
03/03/2020	Fêmea canina Marrom	Doença do carrapato
04/03/2020	Fêmea canina Preta	Cinomose
04/03/2020	Macho canino	Parvovirose
13/03/2020	Fêmea canina Branca	Atropelamento
13/03/2020	Feira de Usados	Para arrecadar fundos
17/03/2020	Fêmea canina Rodoviária	OSH (Castração)
17/03/2020	Fêmea canina Maria	OSH (Castração)
17/03/2020	Feira de Usados	Para arrecadar fundos
17/03/2020	Feira de adoção	Filhotes caninos da Rejane
20/03/2020	Macho canino dos Andarilhos	Espinhos de ouriço
23/03/2020	Macho canino Malados	Bicheira + Castração
23/03/2020	Fêmea canina (Penny)	OSH (Castração
27/03/2020	Filhotes da Feira de adoção	Desverminantes
27/03/2020	Feira de Adoção	Para filhotes caninos
24/03/2020	Macho canino adulto	Atropelamento (em frente Posto de Saude)
24/03/2020	Femêa canina adulta (Lago)	Medicação para Sarna e Bicheira
30/03/2020	Femêa canina adulta OLIVIA (resgatada pela vigilância sanitária)	Tratamento para bicheira
30/03/2020	2 machos canina adulto	Tratamento para bicheira + nutrição

Abril de 2020

07/04/2020	Femêa canina adulta (Vila Planalto)	castração
20/04/2020	Macho canino (pincher)	Cirurgia – tórax aberto + procedimentos
23/04/2020	Macho adulto canino	Medicamentos: simparic + vermifugos

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 80

25/04/2020	Caninos	Compra de ração para os cão internados na clinica
27/04/2020	Filhote macho canino	Teste de cinomose + medicamentos

Maio de 2020

Dia	Espécie animal	Atendimento/Procedimento
08/05/2020	Filhote canina femea (abandonada nas proximidade do Posto Chemin)	Fratura de fêmur medicação + tala
08/05/2020	Cadela Preta adulta (atropelamento em frente ao Supermercado Paraná)	Atendimento (obs: continua na clínica para recuperação)
11/05/2020	2 Cachorro macho (conj. Santa Regina)	Retirada de Espinhos
18/05/2020	Cadela da Escola do Arroio Grande (doada pela Oxana)	Vacina + vermífugo
19/05/2020	Filhotes caninos	Medicamentos solicitados usados na clinica (Promun Dog + teste de cinomose + outro
22/05/2020	Macho canino (Cachorro de abandonado)	Banho + Medicamento
22/05/2020	Animais abrigados na Clinica (6)	Compra de ração
25/05/2020	Femêas caninas adultas	4 castraçoes

JUNHO DE 2020

Dia	Especie	Atendimento/ procedimento
02/06/2020	Cachorro macho cinza	Simparic
06/06/2020	Caninos e felinos	Compra de medicamento 4 caixas de simparic 2 caixas de capstar
09/06/2020	Filhote canino macho	Atropelamento em frente ao Sempre Alerta
13/06/2020	Cachorro macho adulto (Fica em frente a Loja do Sergio)	Castração
15/06/2020	Cachorro macho adulto	Atropelado/ medicação
19/06/2020	Filhote femea (6 meses) filha da Chocolate), Vila Planalto	Diagnosticada com cinomose foi feitos teste, medicada, Feita eutanásia
19/06/2020		Raçao
19/06/2020	Cachorro resgatado e doado	Banho e tosa

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 31

23/06/2020	Caninos e felinos	Compra de ração para os animais abrigados na clinica
23/06/2020	Macho canino adulto (perdido)	Banho e tosa
03/07/2020	Femêa canina adulta (manu – Indi)	2 Castração
03/06/2020	Femêa canina (Serginho)	Procedimento mandíbula
03/06/2020	Filhotes Feira	Banho

Considerando a descrita a relação das atividades das Aspapi – Associação de Proteção aos Animais de Pitanga, nota-se a importância dos serviços prestados pela Associação em favor do Município de Pitanga.

Pitanga, 10 julho de 2020.

Sergio Serafim Borges
Presidente Aspapi

Lilian Canali Pereira
Secretária ASPAPI

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 82

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Autor: DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA

Informação nº 33/20 –DL – **PL 758/2019**

Senhor Diretor,

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 23 de julho de 2020.

Cristiane Melluso
Matr. 17.147

1) Ciente.
2) Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 03

INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei n.º 758/2019, de autoria do Deputado Alexandre Curi, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Observa-se ainda que o presente projeto aguarda receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 29 de outubro de 2020.

Rafael Cardoso
Matrícula n.º 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Francis Fontoura
Matrícula n.º 16.472